



# Diário Oficial

Nº 10.024 - Ano XL  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 25 de novembro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 669/2009, QUE “ESTABELECE ÀS FARMÁCIAS, DROGARIAS, ALOPATAS E HOMEOPÁTICAS A AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES INFORMANDO ACERCA DA COMERCIALIZAÇÃO SOMENTE DOS PRODUTOS DEFINIDOS NA LEI FEDERAL 5.991 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973, RESOLUÇÃO 44 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 9 DE 17 DE AGOSTO DE 2009 DA ANVISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **OFÍCIO Nº 438/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 669/2009, que “Estabelece às Farmácias, Drogarias, Alopatas e Homeopáticas a afixação de placas ou cartazes informando acerca da comercialização somente dos produtos definidos na Lei Federal 5.991 de 17 de Dezembro de 1973, Resolução 44 e Instrução Normativa 9 de 17 de Agosto de 2009 da ANVISA, e dá outras providências”.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 669/2009, que “Estabelece às Farmácias, Drogarias, Alopatas e Homeopáticas a afixação de placas ou cartazes informando acerca da comercialização somente dos produtos definidos na Lei Federal 5.991 de 17 de Dezembro de 1973, Resolução 44 e Instrução Normativa 9 de 17 de Agosto de 2009 da ANVISA, e dá outras providências”.

Não obstante as nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição, senão vejamos: De início, a Secretaria de Saúde, através da Vigilância Sanitária, sugeriu veto total à iniciativa, aduzindo, em síntese, o quanto segue.

Todas as normas citadas, Lei Federal 5.991/1973, Resolução RDC 44/2009 e Instrução Normativa 09/2009 são de âmbito federal e, obrigatoriamente, já são observadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que inspeciona os referidos estabelecimentos, de forma que o presente projeto de lei é desnecessário.

O Procon-Campinas, por sua vez, sustenta que o município não tem competência para suplementar leis e normas federais.

Ademais, esclarece que as penalidades estipuladas na proposição são as mesmas já previstas pela Lei Federal e Anvisa, o que poderia acarretar um “bis in idem”, ou seja, uma dupla punição pelo mesmo fato, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Por outro lado, muito embora não tenha sido indicado no projeto de lei o órgão municipal que será incumbido de realizar a fiscalização, não resta dúvida de que a iniciativa confere atribuição a órgão do Executivo no que tange a tal serviço.

Deste modo, a aprovação da presente proposição acarretaria indevida intervenção do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe concerne, posto que dá atribuição a órgãos do Poder Executivo Municipal, incorrendo em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal), uma vez que a competência para propor projetos de lei que disponham sobre atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações é “exclusiva” do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 559/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DISPOSITIVO SÓNORO NOS SEMÁFOROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **OFÍCIO Nº 439/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 559/2009, que “Dispõe sobre a instalação no âmbito do município de dispositivo sonoro nos semáforos e dá outras providências.”

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 559/2009, que “Dispõe sobre a instalação no âmbito do município de dispositivo sonoro nos semáforos e dá outras providências.”

Sem embargo das nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional e legal recomendam o veto total à proposição.

Preliminarmente, necessário ressaltar que a presente iniciativa se mostra inconstitucional por ofensa ao princípio federativo, já que a competência para legislar sobre trânsito e transportes, conforme art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, é privativa da União. Assim, verifica-se que a presente iniciativa apresenta vício de inconstitucionalidade formal e insanável em razão da “usurpação de competência legislativa”, afrontando, destarte, o princípio federativo, fundamento basilar da República Federativa do Brasil.

Por outro lado, não há como argumentar tratar-se de matéria de “interesse local” (art. 30, II, da CF), pois por esse tema entende-se “todo o assunto em que há prevalência do interesse do Município sobre os interesses da União e dos Estados”, o que não se verifica neste caso, uma vez que a matéria em pauta extrapola o interesse local, devendo por isso ser tratado de forma uniforme em todas as unidades da Federação.

No caso presente, o interesse em jogo (*proteção ao deficiente visual*) não pode ser considerado predominante no âmbito municipal. Trata-se, na verdade, de assunto onde predomina o interesse nacional, em face da necessidade de disciplinamento uniforme da questão em todo o território nacional.

Ademais, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Transportes e Emdec, a implantação do projeto de lei em questão nos atuais 482 cruzamentos semaforizados atingiria um valor total de R\$9.516.960,00 (nove milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta reais), fora os demais custos com manutenção etc.

Destarte, oportuno lembrar, no que diz respeito à mencionada disponibilidade financeira, que o presente projeto de lei não indica de forma específica as fontes de recursos próprios para atenderem aos encargos especificados acima, estando, portanto, em total desacordo com o texto do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, como também do artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

A rigor, a Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Outrossim, ainda que fosse possível o Município legislar sobre tal assunto, ainda assim estaria incorrendo a proposição em vício de iniciativa, posto que a gerência administrativa do Município no que tange aos serviços públicos é atividade típica do Chefe do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, propor projetos de lei que disponham sobre atribuições dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações (artigo 45, II da Lei Orgânica do Município), *in casu*, Setransp/Emdec.

Destá forma, a ingerência do Legislativo no campo de atuação do Executivo caracteriza usurpação das funções do Chefe do Executivo, ferindo, consequentemente, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 5º da Constituição Paulista.

Por fim, necessário ainda observar que a presente iniciativa peca por não trazer nenhum tipo de sanção ao infrator da conduta nela visada. Neste sentido lembramos magistério do ilustre Professor Caio Mario da Silva Pereira em sua obra “Instituições de Direito Civil” (Vol. I, pág. 68, ed. Forense), acerca da lei:

*“Finalmente, a lei é provida de sanção, dotada de coercibilidade. A coação da norma legal, que acompanha a determinação que ela traduz, implica na atuação material do Estado, no sentido de assegurar o cumprimento de seu comando, e compeli-lo à observância da ordem.... A coercibilidade é, então, imanente na lei...”*

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 559/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DISPOSITIVO SÓNORO NOS SEMÁFOROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **OFÍCIO Nº 440/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 18/2010 que “*Institui como parte integrante da atividade curricular a formação política nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Campinas e dá outras providências*”.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 18/2010 que “*Institui como parte integrante da atividade curricular a formação política nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Campinas e dá outras providências*”.

Não obstante os nobres motivos que inspiraram o projeto de lei em tela, razões de ordem constitucional recomendam o veto total à iniciativa.

De início, importante observar que a Secretaria Municipal de Educação, consultada sobre a iniciativa em tela, informa que “embora seja louvável a preocupação do Legislativo Mu-

nicipal em relação a um tema de relevante interesse para a formação de nossas crianças, não há base legal para a introdução da atividade curricular proposta, posto que o tema deve ser contemplado no conjunto de componentes curriculares, perpassando-os sob a forma de Tema Transversal, como já ocorre nas unidades educacionais, de forma que a formação política já ocorre no conteúdo trabalhado nas aulas de história e geografia e também deve ser desenvolvido de forma transversal em todos os demais componentes curriculares.

Outrossim, cabe ao Sistema Municipal de Ensino organizar o conteúdo dos currículos dos estabelecimentos de ensino, observados o inciso IV do art. 9º, o inciso III do art. 10, o inciso III do art. 11 e o art. 26, § 1º todos da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional.

Assim, verifica-se que o projeto de lei não observa a legislação aplicável, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 12.501, de 13 de março de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino e também ao disposto nos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 8.869, de 24 de junho de 1996, que Dispõe Sobre a Criação, a Composição, as Atribuições e o Funcionamento do Conselho Municipal de Educação nos Termos do Artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Campinas.

Portanto, verifica-se que a proposição olvida o arcabouço legal aplicável, inclusive quanto às competências do Sistema Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, caracterizando flagrante ingerência do Legislativo no Executivo ao adentrar matéria administrativa de competência legislativa exclusiva do chefe do Executivo, ferindo, conseqüentemente, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 5º da Constituição Paulista.

Doutra parte a proposta implica aumento de despesa e o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, contrariando os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 VER. AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 236/2010, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS E OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE MANOBRA E GUARDA DE VEÍCULOS EM GERAL A FIXAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS O TEXTO INTEGRAL DA LEI ESTADUAL 13.872/2009 NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OFÍCIO Nº 441/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 236/2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral a fixarem em suas dependências o texto integral da Lei Estadual 13.872/2009 na forma que especifica, e dá outras providências.”

**SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 236/2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral a fixarem em suas dependências o texto integral da Lei Estadual 13.872/2009 na forma que especifica, e dá outras providências.”

Não obstante as nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional e legal recomendam o veto parcial à proposição.

O **Parágrafo Único do artigo 3º** estabelece atribuição direta ao Procon-Campinas, no sentido de exercer a fiscalização quanto ao cumprimento da lei que obriga os estabelecimentos que especifica a afixarem texto integral da Lei Estadual nº 13.872/2009, que “Dispõe sobre normas de proteção e segurança dos consumidores nos estacionamentos públicos e privados”.

Contudo, conforme preconiza o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a competência para propor projetos de lei que disponham sobre as atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações é “exclusiva” do Prefeito Municipal, de sorte que a aprovação do presente projeto de lei em sua integralidade resultaria em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Neste sentido, conforme expôs o Procon-Campinas em sua manifestação, cabe ao Chefe do Executivo estabelecer, no momento da regulamentação da lei, qual ou quais os órgãos que deverão exercer a fiscalização da lei.

Essas as razões do **veto parcial** à proposição, no tocante ao **Parágrafo Único do artigo 3º**, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**LEI Nº 13.941 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS E OS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE MANOBRA E GUARDA DE VEÍCULOS EM GERAL A FIXAREM EM SUAS DEPENDÊNCIAS O TEXTO INTEGRAL DA LEI ESTADUAL N. 13.872/2009, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os estacionamentos públicos, privados e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral obrigados a afixarem em suas dependências o texto integral da Lei Estadual n. 13.872 de 15 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único** - O texto integral da Lei Estadual n. 13.872, de 15 de dezembro de 2009 deve ser afixado em local visível e de acesso fácil.

**Art. 2º** - A inobservância desta Lei acarretará ao infrator:

I - advertência;

II - multa de 500 UFIC's, dobrada na reincidência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único - Vetado.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SELLIN  
 PROTOCOLADO Nº 10/08/11095

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 555/2010, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA”.**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OFÍCIO Nº 442/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 555/2010, que “Institui no Município de Campinas a Semana Municipal de Valorização da Primeira Infância”.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os arts. 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 555/2010, que “Institui no Município de Campinas a Semana Municipal de Valorização da Primeira Infância”.

Não obstante as nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem constitucional e legal recomendam o **veto ao artigo 2º**.

O mencionado dispositivo determina ao órgão público municipal competente o desenvolvimento de atividades relacionadas à Semana de Valorização da Primeira Infância.

Contudo, conforme preconiza o artigo 45, II da Lei Orgânica do Município, a competência para propor projetos de lei que disponham sobre as atribuições de órgãos da Administração Pública e das Secretarias Municipais é “exclusiva” do Prefeito Municipal.

Destarte, a aprovação do presente projeto de lei, em sua integralidade, resultaria em violação ao princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Isto posto, o veto ao mencionado artigo 2º é medida que se impõe, razão pela qual aguardamos sua manutenção por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**LEI Nº 13.942 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA”**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Valorização da Primeira Infância”, a ser celebrada anualmente entre os dias 12 a 18 de outubro.

**Parágrafo único** - A “Semana Municipal de Valorização da Primeira Infância” tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância dos primeiros anos de vida, idade compreendida entre zero a seis anos, para a formação de cidadãos mais aptos à convivência social, tornando-se agente de ações, em seu contexto social, que contribuam para a formação de um mundo melhor.

**Art. 2º - Vetado.**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR MIGUEL ARCANJO  
 PROTOCOLADO Nº 10/08/11097

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
 e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 16h00 do dia anterior.

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 600/2009, QUE “OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO NA ÁREA EXTERNA DE SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OFÍCIO Nº 443/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 600/2009, que “*Obriga as agências bancárias e instituições financeiras a instalarem câmeras de vídeo na área externa de suas agências e dá outras providências.*”

**SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 600/2009, que “*Obriga as agências bancárias e instituições financeiras a instalarem câmeras de vídeo na área externa de suas agências e dá outras providências.*”

O projeto de lei em análise pretende obrigar as agências bancárias instaladas na cidade de Campinas a instalarem câmeras de vídeo na área externa de suas agências. Não obstante de intuito meritório, razões de ordem constitucional e legal recomendam o veto parcial ao projeto em face das seguintes razões.

O **artigo 3º** estabelece atribuição direta ao Procon-Campinas, no sentido de exercer a fiscalização quanto ao cumprimento da lei.

Contudo, conforme preconiza o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município, a competência para propor projetos de lei que disponham sobre as atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações é “exclusiva” do Prefeito Municipal, de sorte que a aprovação do presente projeto de lei em sua integralidade resultaria em violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Neste sentido, conforme expôs o Procon-Campinas em sua manifestação, cabe ao Chefe do Executivo estabelecer, no momento da regulamentação da lei, qual ou quais os órgãos que deverão exercer a fiscalização da lei.

Essas as razões do **veto parcial** à proposição, no tocante ao **artigo 3º**, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**LEI Nº 13.943 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO NA ÁREA EXTERNA DE SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Campinas, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo na área externa de suas agências, para fins de maximização de segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§1.- Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou passagem externa obrigatória.

§2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

**Art. 2º** - O não atendimento ao disposto na presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, implicará a imposição de multa diária no valor de 100 (cem) UFIC's por câmera não instalada ou por serviço de gravação e arquivamento por câmera não realizado.

**Art. 3º - Vetado.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR MIGUEL ARCANJO E FRANCISCO SELLIN  
 PROTOCOLADO Nº 10/08/11090

**NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 523/2009 QUE “DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREA PÚBLICA”.**

**J. PUBLIQUE-SE**  
**CAMPINAS, 24 DE NOVEMBRO DE 2010.**  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OFÍCIO Nº 444/2010.**

**Assunto:** Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 523/2009 que “*Dispõe sobre a permanência de animais domésticos em área pública.*”

**SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 523/2009 que “*Dispõe sobre a permanência de animais domésticos em área pública.*”

De início, conforme informação da Secretaria incumbida e responsável pelos Serviços Públicos Municipais, necessário o veto ao parágrafo único do art. 2º do projeto de lei

em tela, visto que tal dispositivo implica a geração de despesa sem a indicação dos recursos próprios para tanto, o que é vedado, nos termos do art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Necessário o veto ao art. 9º do projeto de lei em tela, que impõe a obrigação de se regulamentar a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Constituição Federal, art. 84, IV; Constituição Estadual, art. 47, III, Lei Orgânica do Município, art. 75, VIII), tendo em vista, especialmente, a necessidade de proceder estudos para se verificar a possibilidade de adaptação e implantação desses locais destinados à permanência dos animais nos próprios municipais.

Essas as razões do veto parcial ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
 VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
 DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**LEI Nº 13.944 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ÁREA PÚBLICA**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica permitida a presença e a travessia em local reservado para cães acompanhados nos próprios públicos municipais.

Parágrafo único - Consideram-se próprios públicos para efeito da presente lei:

- Lagoa do Taquaral;
- Centro de Convivência;
- Praça Arautos da Paz;
- Parque Ecológico;
- Parques Temáticos.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal definirá o locais destinados à permanência dos mesmos.

**Parágrafo único - Vetado.**

**Art.3º** - Ficam os proprietários ou responsáveis pelo porte e/ou condução de cães em próprios públicos do Município de Campinas, mencionados na presente lei, obrigados a observar as áreas destinadas à permanência dos mesmos.

**Art. 4º** - Os cães de pequeno e médio porte só poderão permanecer em próprios públicos desde que devidamente equipados com coleiras e guias, assim como os de grande porte que estiverem usando focinheira, a guia e o enforcador, além de serem conduzidos por pessoas que tenham porte físico, ou seja, condições para dominá-lo.

**Art. 5º** - Ficam os proprietários ou responsáveis pelo porte e/ou condução de cães em próprios públicos do Município de Campinas, obrigados a recolher e depositar no lixo as fezes de seus animais.

**Art. 6º** - Aos infratores da presente lei serão aplicadas a seguintes penalidades:

- advertência, na 1ª infração;
- determinação para abandonar o local, na 2ª infração.

**Art. 7º** - O Poder Executivo realizará campanhas permanentes sobre a educação e a convivência de animais domésticos em locais públicos.

**Art. 8º** - Excetuem-se da presente lei os cães-guia.

**Art.9º - Vetado.**

**Art. 10.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR THIAGO FERRARI  
 PROTOCOLADO Nº 10/08/11088

**LEI Nº 13.945 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010**  
**DESINCORPORA DA CLASSE DE BENS PÚBLICOS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A CLASSE DE BENS DOMINICAIS, ÁREA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, NO LOTEAMENTO JARDIM CHAPADÃO CONTINUAÇÃO, AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA AO PROPRIETÁRIO LINDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominicais, a área de terreno de propriedade Municipal, localizada no loteamento Jardim Chapadão continuação, a seguir descrita e caracterizada:

“parte do sistema viário entre a Rua Café Filho e Avenida Jânio da Silva Quadros, quarteirão 7078 do Cadastro Municipal, com área de 37,30m2 e as seguintes medidas e confrontações: 19,37m confrontando com a Avenida Jânio da Silva Quadros; 9,48m em curva de concordância entre a Avenida Jânio da Silva Quadros e a Rua Café Filho; 6,72m confrontando com a Rua Café Filho; 17,87m em curva, mais 13,73m confrontando com o lote 26 da mesma quadra; 0,50m confrontando com parte da Avenida Jânio da Silva Quadros, no alinhamento da divisa entre os lotes 26 e 27 da mesma quadra”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura, exclusivamente ao proprietário do lote 26, quadra X-1, quarteirão 7078 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Chapadão continuação, a área descrita no art. 1o. desta Lei, conforme previsto na alínea “d” do inciso I e § 3o. do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** - Fica instituída servidão administrativa de viela de passagem de águas pluviais, em favor da Municipalidade, na área descrita no art. 1o. desta Lei.

**Art. 4º** - O preço do bem será atualizado quando da lavratura da escritura, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único - O pagamento do preço do bem poderá ser efetivado na forma das Leis Municipais n. 5.722, de 21 de novembro de 1986, e n. 6.585, de 28 de agosto de 1991.

**Art. 5º** - O produto da venda da área objeto da presente Lei será revertido ao Fundo Especial para Pagamento de Indenização a Expropriados, nos termos da Lei Municipal n. 4.851, de 15 de dezembro de 1978.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 PROTOCOLADO Nº 07/11/12.399

**LEI Nº 13.946 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS QUE DISPONIBILIZEM A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A INSTALAREM PLACAS INFORMATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município de Campinas, obrigados a afixarem em suas dependências, cartaz ou adesivo informando teor alcoólico máximo permitido no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9503/97), que determina ao condutor o impedimento para dirigir veículo automotor, bem como as penalidades e medidas administrativas incidentes aos infratores.

Parágrafo único - O cartaz ou adesivo a que se refere o "caput" deste artigo será afixado no estabelecimento, em local visível, de fácil acesso e leitura ao público consumidor.

**Art. 2º** - As informações contidas no cartaz ou adesivo deverão expor, além do teor máximo alcoólico permitido no artigo 276 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9503/97) as penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 165 e 306 do mesmo Diploma Legal, e também a quantidade de álcool necessária para atingir esta concentração.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no artigo 1o. desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I) advertência, por escrito;

II) multa de 500 (quinhentas) UFIC's, na 1a. infração;

III) multa de 1000 (hum mil) UFIC's, na 2a. infração;

IV) suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;

V) cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Em caso de novos estabelecimentos, só será expedido alvará de funcionamento mediante declaração do solicitante comprometendo-se a cumprir o disposto nesta Lei ou prévia vistoria do órgão competente.

§ 1o. - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta lei.

§ 2o. - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II do artigo 3o.

§ 3o. - A suspensão do alvará de funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no artigo 1o. e pagamento de multa pecuniária prevista nesta lei.

**Art. 5º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, os responsáveis deverão providenciar a instalação do disposto no parágrafo único do artigo 1o. desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR THIAGO FERRARI  
PROTOCOLADO Nº 10/08/11.086

**LEI Nº 13.947 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****INSTITUI A CAMPANHA "MEIO AMBIENTE LIMPO"**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito municipal a campanha denominada "Meio Ambiente Limpo", que será efetuada anualmente, na segunda semana do mês junho.

**Art. 2º** - A campanha constituir-se-á:

I - limpeza em terrenos baldios, córregos, margens de rodovias e vias de acesso, praças, praças e vias públicas;

II - conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** - A campanha será realizada por clubes de serviços, centros comunitários, associações de bairros, empresas privadas e outros segmentos organizados da comunidade. Parágrafo único - Respeitando-se o critério da convivência e oportunidade administrativa, o Município poderá participar da campanha celebrando parceria com seus idealizadores.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR SEBÁ TORRES  
PROTOCOLADO Nº 10/08/11.094

**LEI Nº 13.948 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****INSTITUI CONCURSO LITERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Campinas, o Concurso Literário "Hilda Hilst" que será realizado anualmente e constará do calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - O Concurso Literário "Hilda Hilst" será realizado em duas categorias: estudantil e público geral.

I - a categoria estudantil abrange a participação de:

a) alunos do ensino fundamental e médio das redes municipal e estadual de ensino;

b) alunos do ensino superior, das redes públicas e privadas de educação.

II - a categoria público geral é aberta aos interessados que desejam concorrer nessa categoria.

**Art. 3o.** - O Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, definirá a cada ano os temas e as modalidades a serem apresentadas no Concurso, bem como a comissão julgadora, a premiação e o regulamento.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI  
PROTOCOLADO Nº 10/08/11.093

**LEI Nº 13.949 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DENOMINA RUA MAURILA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA MAURILA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATOS**, a Rua 05 do loteamento RESIDENCIAL VILA DOS PLÁTANOS, com início na Rua 04 e término no balão de retorno da Quadra C, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR RAFA ZIMBALDI  
PROTOCOLADO Nº 09/08/03940

**LEI Nº 13.950 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DENOMINA RUA SÉRGIO BORTOLOTTI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA SÉRGIO BORTOLOTTI**, a Rua 08 do loteamento Parque dos Alecrins, com início na Avenida 02 e término na Rua 24do mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PEDRO SERAFIM  
PROTOCOLADO Nº 09/08/11271

**LEI Nº 13.951 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DENOMINA RUA DEOLINDA LAPA VETTORI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA DEOLINDA LAPA VETTORI**, a Rua 06 do loteamento Parque dos Alecrins, com início na Avenida 02 - pista 1 (entre a Quadra "B" e E.P.U.2) e término na mesma Avenida 02 - pista 1 (entre as Quadras "A" e "B"), no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR SEBASTIÃO DOS SANTOS  
PROTOCOLADO Nº 09/08/07888

**LEI Nº 13.952 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DENOMINA RUA JOSÉ VETTORI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA JOSÉ VETTORI**, a Rua 02 do loteamento Residencial Vila dos Plátanos, com início na Rua 01 e término na Rua 02, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR SEBASTIÃO DOS SANTOS  
PROTOCOLADO Nº 09/08/07888

**LEI Nº 13.953 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DENOMINA RUA CÉSAR ANTONIO D' OTTAVIANO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **RUA CÉSAR ANTONIO D' OTTAVIANO**, a Rua 03 do loteamento Residencial Vila dos Plátanos, com início na Avenida 01 e término no balão de retorno da quadra A, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PEDRO SERAFIM  
PROTOCOLADO Nº 09/08/05039

**LEI Nº 13.954 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUE ESPECIFICA, NAS SALAS DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de aparelho celular, games, ipod, mp3, mp4, mp5 ou outros equipamentos eletrônicos congêneres, em salas de aula dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Campinas.

§ 1º - Compreendem-se por sala de aula o local destinado ao ensino educacional, inclusive outros espaços externos e/ou extraordinários que atendam o mesmo fim.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou norma de convivência do estabelecimento de ensino.

**Art.2º** - Sem prejuízo das eventuais sanções previstas em regimento escolar ou norma de convivência do estabelecimento de ensino, deverá a instituição educacional comunicar aos pais ou responsáveis o descumprimento desta lei pelo aluno infrator.

**Art.3º** - Deverá ser afixado em local de acesso e nas dependências do estabelecimento de ensino, nas salas e em outros locais onde sejam ministradas aulas, placas indicativas da presente lei, em particular os seguintes dizeres:

**LEI MUNICIPAL N**

**É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR, GAMES, IPOD, MP3, MP4, MP5 OU QUAISQUER OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CONGÊNERES DURANTE AS AULAS**

Art. 4º - Em caso de aluno incapaz ter cometido a infração, os pais ou responsáveis deverão ser comunicados pela direção do estabelecimento de ensino sobre o procedimento adotado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ DO GELO  
PROTOCOLADO Nº 10/08/11085

### LEI Nº 13.955 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

#### INSTITUI O PROGRAMA PARCERIA PARA CIDADANIA NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Parceria para Cidadania, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade do atendimento do ensino e das instalações das escolas e creches municipais.

**Parágrafo único** - A participação de pessoas jurídicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios ou de outras ações que atendam a finalidade a que se refere o caput deste artigo, com a devida fiscalização e supervisão do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Para participação programa de que trata esta lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a respectiva Associação de Pais, Professores e Funcionários com a anuência da Secretaria Municipal competente.

**Art. 3º** - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola ou creche cooperada.

**Parágrafo único** - A forma e os meios a serem utilizadas para utilização serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no artigo 2º, desta Lei.

**Art. 4º** - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer prerrogativa para o cooperante, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei quando entender necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ALBERTO  
PROTOCOLADO Nº 10/08/11087

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de Novembro de 2010

Protocolado nº 10/10/37.912

Interessado: **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e a vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 199 a 207 e 241/Vº a 242, **RATIFICO** o ato do Ilmo. Senhor Secretário de Recursos Humanos à fl. 243, de contratação direta da Fundação Getúlio Vargas - FGV, tendo por objeto a prestação de serviços especializados referentes à revisão e análise das contribuições previdenciárias dos patrocinadores e participantes do Instituto de Previdência do Município de Campinas - CAMPREV, mediante a despesa no valor de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais), com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Após, à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da presente Contratação Direta e a devida formalização, consoante minuta de fls. 219 a 231. Finalmente, ecaminha-se à SMRH para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atos do Conselho

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere lei nº 8742 de 07/12/95 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003 que dispõe sobre seu Regimento Interno, e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participar da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se dia **30/11/2010 às 8h30m em sua sede à Rua Ferreira Penteados 1331 - Centro**.

Campinas, 23 de novembro de 2010

**SILVIA JENI LUIZ PEREIRA DE BRITO**  
Presidente Do CMAS/Campinas

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVITE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ CMDCA- Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no uso de suas atribuições, vem **CONVIDAR a Rede de Atendimento a Criança e do Adolescente do município de Campinas**, para participar de Reunião de articulação e organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2011.

A reunião será dia 30 de novembro de 2010, às 14:00 horas, na Casa dos Conselhos- Rua. Ferreira Penteados, 1331, Centro, Campinas/SP.

Campinas, 23 de novembro de 2010

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**  
Presidente Do CMDCA

### PROCESSO SELETIVO - JOVEM.COM - EDITAL Nº 001/2010 COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS divulga, abaixo, o resultado da **AValiação Psicológica** dos candidatos ao Processo Seletivo Jovem.Com, realizada no dia **22/11/2010**.

#### 1. CANDIDATOS APROVADOS

INSC	NOME	RG
0063	ALANA DE OLIVEIRA BARROS	435101018
0410	ALEXANDRE MATTOS DA SILVA	41861586X
0138	ALEXARD WENDEL DE OLIVEIRA	42,058,6751
0168	ANA CLAUDIA COELHO DOS SANTOS	421624589
0019	APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES	364386046
0023	BEATRIZ VIDAL DA CUNHA	49523505
0394	BRUNA NASCIMENTO LARA	495255725
0560	CHRIST ELLEN LYNDIA RODRIGUES BRITO YAMAMOTO	420934406
0400	DIMAS ASSIS DA SILVA JUNIOR	54702390X
0405	FABIENNE ARAUJO SANTOS	431379099
0255	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	4969804003
0014	GISELE THAIS BIANCHI	418485525
0161	GUSTAVO BUENO PARZANESI TARTAGLIA	388872445
0046	HELLEN GEIZA DE CARVALHO	480807334
0310	INGRID MAYARA DE OLIVEIRA BUENO	431383868
0414	ISADORA CUQUI SOARES BRASIL	365992847
0364	JAMILÉ APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	495237723
0005	JEFFERSON JOSÉ ALVES DE SOUSA	495372110
0064	JÉSSICA CAROLINE TOBIAS DE JESUS	421158918
0475	JOICE MARTINS DO NASCIMENTO	490451925
0516	JONATHAN OLIVEIRA GONÇALVES	496177722
0514	KAIQUE GOMES ASSIS DA CONCEIÇÃO	433107431
0128	KENEDY DA COSTA ALVES JARDIM	432926859
0473	LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA	368538837
0089	LUAN FELIPE SANTOS PAULINO	495411085
0357	LUCAS MATHEUS DA SILVA	432666163
0105	LUÍS HENRIQUE LISBOA	454682116
0386	MÁRCIO FRANCISCO DA CRUZ	482313997
0214	MARIA DEISIANE VIEIRA DOS SANTOS	529085732
0245	MÁRIO GOMES LEITE DE GODOY	482073251
0535	MARTA ROSALINA DOS SANTOS	496317052
0301	MATHEUS GOMES GARCIA	481820371
0234	MATHEUS LIMA SANTOS	440989474
0296	MICHELE CARVALHO DA SILVA RODRIGUES	296654942
0239	MIRIANE DA COSTA JAMARO DE SOUZA	367127039
0034	PATRICIA MENEZES DOS SANTOS	420094258
0175	PAULO HENRIQUE BUGHI DOS SANTOS	341227594
0546	RAAB CATARINE ESQUIVEL DE AGUIAR	52909521X
0074	RAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	495320365
0190	RAQUEL CLEMENTINO MIGUEL	15014270MG
0070	RUBER RODRIGUES DE OLIVEIRA	455470546
0532	SAMANTHA GRECO	431352768
0125	THAÍS REGINA DA ROCHA RAIMUNDO	419610145
0494	THALITA CAETANO	430612072
0035	VAGNER DA SILVA FERREIRA	461642773
0459	VANIA ESTER GRUA FERREIRA	4366081603
0392	VIVIANE SANTINA ALVES	4953218980
0140	WANDERLÉIA DANIELA DIAS	505287602

#### 2. CANDIDATOS AUSENTES

INSC	NOME	RG
0062	ALEX TRINDADE	495126354
0358	VICTOR DE GOUVEIA	49531089X

#### 3. CANDIDATOS NÃO APROVADOS

Os candidatos, abaixo listados, identificados pelo seu número de inscrição, foram considerados não aprovados na Avaliação Psicológica e, conforme Capítulo X do Edital do Processo Seletivo, estão eliminados do mesmo.

0202	0544	0081	0446	0167	0113	0326
------	------	------	------	------	------	------

Campinas, 24 de novembro de 2010

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal Cidadania, Assistência E Inclusão Social

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Expediente despachado pela Srª. Secretária de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em 23/11/2010*

Protocolo: nº 2010/10/6.832

Interessado: **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS**

Referência: **Pregão Presencial nº 067/2010**

Objeto: **Registro de Preços de Kit lanches.**

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/2003, e suas alterações, **AUTORIZO**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 067/2010, a despesa no valor total de **R\$ 19.782,40** (dezenove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos), a favor da empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA**. Publique-se.

Campinas, 23 de novembro de 2010

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal Cidadania, Assistência E Inclusão Social

### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso das atribuições que lhe confere a Lei 10.316 de 09 de novembro de 1999, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei 13.052 de 29 de agosto de 2007, comunica que em Reunião Ordinária Ampliada realizada no dia 17 de novembro de 2010, na Casa dos Conselhos, foram indicadas as seguintes Entidades para representarem o Município de Campinas no Encontro Regional do Núcleo 3, que se realizará em 1º dezembro de 2010 na cidade de Limeira.

Paulo Davi de Oliveira Camacho - FCD Campinas

Roseli Bianco Piantoni - CVI Campinas

Eduardo Simões - PRÓ VISÃO Campinas

Palmira Aparecida M.de Brito - APAE Campinas

**ROSELI BIANCO PIANTONI**

Presidente Do CMPD

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar CONVOCA todos Conselheiros titulares e convida seus suplentes, para a Reunião ordinária a ser realizada:

**Data: 01/12/2010 / Horário: dia todo / Local: Prefeitura de Guarulhos**

**Pauta da Reunião:** - Visita ao CAE de Guarulhos.

Campinas, 23 de novembro de 2010

**HENRI MAEDA**

Presidente Do Conselho De Alimentação Escolar

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Errata referente ao Edital FIEC 2011****3. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS:**

3.1. Onde se lê: O Proponente deverá preencher o Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos, anexo I deste Edital, que estará a disposição para download através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br/esporte](http://www.campinas.sp.gov.br/esporte)).

**3.1. Leia-se:** O Proponente deverá preencher o Formulário Padrão para Inscrição de Projetos Esportivos, anexo I deste Edital, que estará a disposição para download através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/esporte)).

Campinas, 22 de novembro de 2010

**GUSTAVO LEMOS PETTA**

Secretário Municipal De Esportes E Lazer

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 004 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010****DISPÕE SOBRE O DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONSIDERANDO:**

1) suas atribuições legais previstas no artigo 13 da Lei Municipal nº10.248/1999 e seu Anexo I,

2) a faculdade constante no §3º do artigo 26 da Lei Municipal nº11.111, na redação dada pela Lei 13.764/2009, de conceder descontos para o pagamento de IPTU e taxas imobiliárias em 2011,

3) a atual taxa de juros SELIC de 10,75% ao ano e

4) a necessidade de uniformizar e dar publicidade aos procedimentos para as notificações de lançamentos dos tributos imobiliários de 2011,

**EXPEDE A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

**Art. 1º.** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e demais tributos conjuntamente lançados poderá ser dividido em até 11 (onze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencíveis nos prazos consignados nas guias de arrecadação próprias.

**Parágrafo único.** Para efeito da determinação da quantidade de parcelas, o valor de cada uma delas, considerada a somatória dos tributos lançados, não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

**Art. 2º.** Os descontos a serem concedidos nos lançamentos de tributos imobiliários de 2011, serão:

I - Desconto especial de 6% (seis por cento), para pagamento à vista em 2011, sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

II - Desconto de 4% (quatro por cento), condicionado à adimplência em relação aos pagamentos feitos durante o exercício de 2010, sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente.

III - Os descontos deste artigo poderão ser cumulativos, totalizando 10% (dez por cento) sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente, para o contribuinte que preencher os requisitos dos incisos I e II.

**Parágrafo único.** Quando se tratar do primeiro lançamento de tributos imobiliários do respectivo imóvel, será concedido o desconto do inciso I, deste artigo para pagamento à vista.

**Art. 3º** Os lançamentos retroativos de tributos imobiliários feitos em 2011 abrangendo mais de um exercício, poderão ter o pagamento feito de forma parcelada em até 36 (trinta e seis) parcelas, desde que respeitado o valor mínimo da parcela mencionado no artigo 1º desta Instrução.

**Parágrafo único.** Aplica-se o desconto de 15% (quinze por cento), para o pagamento à vista, sobre o montante do crédito tributário constituído, considerados todos os tributos lançados conjuntamente, os lançamentos de que trata o caput deste artigo, aplica.

**Art. 4º.** Os descontos aqui mencionados somente são concedidos para os casos de extinção do crédito tributário pela modalidade de pagamento.

**Art.5º** Em todas as notificações devem constar o valor lançado sem os descontos e as hipóteses de desconto.

**Art.6º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

**PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

**PROTOCOLADO Nº 08/10/50967PG****INTERESSADA: Secretária Municipal de Finanças****Despacho:**

À vista dos pareceres de fls.206 a 212 e 215 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1. O reajuste contratual no percentual de 4,49%, nos exatos termos do parecer técnico do Sr Economista da SMA, juntado às fls. 193 a 194;
2. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda. por 12 (doze) meses, a partir de 10/12/2010;
3. A despesa decorrente, no valor total já reajustado de R\$ 58.825,53 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos);
4. À Secretaria de Administração para formalização de Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se o processo a esta Secretaria de Finanças para as demais providências.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**PAULO MALLMANN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE E COBRANÇA DE ARRECADAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO***Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolo:2009/10/28834****Interessado:Marcelo de Carvalho Alencar**

Nos termos do inciso IV do artigo 21 e parágrafo 1º e 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, notifico o interessado para que no prazo de 15 dias, dê conhecimento à manifestação exarada às fls. 24, na forma de: vistas ao protocolado com seu agenda-mento através do telefone nº (19) 3755.6000, ou; protocolizando pedido do seu inteiro/parcial teor no Protocolo Geral, nos termos da legislação municipal vigente.

Campinas, 18 de novembro de 2010

**JOSUÉ OLAVO COSTA**

Diretor D.C.C.A./S.M.F.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****SETOR DE ISENÇÃO E IMUNIDADE****Protocolado: 2010/10/38490****Interessada: L.I.B. Participações Societárias Ltda.**

**Assunto: ITBI - Reconhecimento da não incidência em conferência de bem imóvel**  
De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa - DRI/DRM - 1/2003, fica o contribuinte notificado a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo: a) documento que comprove a exigência do imposto de transmissão, para a conferência de bem imóvel na integralização de capital social da empresa, pela Prefeitura Municipal de Campinas tal como alegado no protocolado 2010/10/38490; b) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente do signatário do pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI, Sr. Tarciso Christ de Campos (advogado); c) cópia do cartão do CPF do signatário do pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI, Sr. Tarciso Christ de Campos (advogado); d) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente da signatária da procuração particular, Sra. Mary Ferreira Pedro Borges; e) cópia do cartão do CPF da signatária da procuração, Sra. Mary Ferreira Pedro Borges; f) certidão ou cópia da matrícula 71359, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas atualizada.

**Protocolado: 2010/10/40519****Interessada: Acer Participações S/A****Assunto: ITBI - Reconhecimento da não incidência**

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa - DRI/DRM - 1/2003, fica o contribuinte notificado a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo: a) da matrícula 165366, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas atualizada; b) ata da assembleia da Acer Participações S/A onde foi aprovada a incorporação da empresa Parnaso; c) protocolo de justificação onde foi aprovada a incorporação; d) laudo de avaliação do imóvel incorporado.

**Protocolado: 2007/10/19809****Interessada: Aspro Participações Ltda.****Assunto: ITBI - Reconhecimento da não incidência**

De acordo com a Lei Municipal 13.104/2007, artigos 20, 21, 22 e 23, e Instrução Normativa - DRI/DRM - 1/2003, fica o contribuinte notificado a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, os Livros Diários ou Livro Razão referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**ESPEDITO SOARES DE BRITO**

Auditor Fiscal Tributário - Matrícula 43.729-8

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2011, PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, do **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2011**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que o requerente, na condição de beneficiário de auxílio acidente, não se enquadra como aposentado, pensionista, beneficiário de amparo social ao idoso ou da renda mensal vitalícia como previsto na lei acima citada.

**PROCOLEO**

2010/10/28108

**INTERESSADO**

JOÃO BATISTA

Campinas, 24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

DIRETOR-DRI/SF

**CÓDIGO DO IMÓVEL**

3431.63.95.0190.00000

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - EXERCÍCIO 2011, PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, do **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2011**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que o requerente, na condição de beneficiário de auxílio doença, não se enquadra como aposentado, pensionista, beneficiário de amparo social ao idoso ou da renda mensal vitalícia como previsto na lei acima citada.

**PROCOLEO**

2010/10/23077

**INTERESSADO**

OLIVIO CELESTINO DE LIRO

Campinas, 24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

DIRETOR-DRI/SF

**CÓDIGO DO IMÓVEL**

3343.41.63.0087.01001

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - EXERCÍCIO 2011 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, e fundamentado no artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, de 17/10/2007, do INDEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício 2011, conforme procedimento administrativo acima relacionado, tendo-se em vista que referido imóvel não se enquadra na categoria estritamente residencial.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CÓDIGO DO IMÓVEL
2010/10/27711	JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	3431.32.73.0077.01001
2010/10/33607	LINDOMAR TOMÉ DE LIMA	3414.34.02.0258.01121

Campinas, 24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
DIRETOR-DRI/SF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - EXERCÍCIO 2011, PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, do INDEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício de 2011, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, em razão de o interessado ter auferido renda anual superior ao limite legal.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CÓDIGO DO IMÓVEL
2010/03/1294	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MIGUEL	3163.32.91.0039.01001
2010/03/1328	MOISES PEREIRA DA SILVA	3413.51.62.0181.01001
2010/03/1340	FLÁVIO BONINI FAIAO	3443.12.40.0094.01001
2010/03/1433	JOSÉ DÁRIO DE OLIVEIRA	3164.11.20.0120.01001
2010/03/11783	HELENI APARECIDA FORTINI DOS SANTOS	3413.62.92.0147.02028
2010/10/11720	MARIA TEREZA MASSAINI	3421.43.30.0001.02022
2010/10/11853	JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	3441.51.36.0542.01001
2010/10/12617	NELSON DE SOUZA GARCIA	3433.21.72.0180.01001
2010/10/13207	JOÃO BATISTA GÁMBARO	3423.11.02.0001.02051
2010/10/13250	HELIO AUGUSTO DE SOUZA	3322.45.73.0281.01001
2010/10/15161	OGILDO MARQUEZIN	3413.55.71.0077.01001
2010/10/15218	MITSUZI ARAKE	3431.44.57.0916.01001
2010/10/16125	JOÃO BATISTA DE CASTRO LIMA	3163.44.18.0298.01001
2010/10/17385	MARILU APARECIDA FARIA FRANÇA	3413.44.25.0001.05006
2010/10/17786	ARCÍDIO JOSÉ PERINA	3423.42.34.0303.01021
2010/10/17949	JOSÉ RENATO REOLÃO	3322.42.90.0145.01001
2010/10/18058	SIDNEI RODRIGUES ARROYO	3263.63.82.0094.01001
2010/10/18366	OSWALDO BULGARELLI	4311.62.30.0137.01001
2010/10/18480	LUIZ ANTONIO RAZOLLI	3261.63.62.0370.01001
2010/10/22513	LUIZ FERNANDO FERRAZ	3414.51.92.0517.01001
2010/10/24119	SANDRA REGINA FRANCISCO	3433.13.07.0001.01010
2010/10/24523	GILVAN CABRAL	3233.22.04.0081.01001
2010/10/26199	NANGI SAMPAIO RIBEIRO TOSTA	3423.14.02.0153.01003
2010/10/26413	CLAUDIO SERGIO SILVA	3461.21.19.0001.01001
2010/10/26582	DEBORAH GALDI BORTOLIN	3423.14.57.0187.01026
2010/10/26818	ANTONIO NICOLA GALDINI	3414.22.18.0284.01001
2010/10/26856	ROBERTO BOVO NICIOLI	3443.12.93.0103.01001
2010/10/26954	TEOFILO INACIO DOS SANTOS	3461.24.74.0110.01001
2010/10/28116	WILSON CARLOS ELIAS	3234.14.40.0052.01001
2010/10/28259	SUSETE DE CAMPOS VELOSO	3413.62.68.0001.04003
2010/10/28524	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	3343.13.04.0016.01001
2010/10/28597	ARNALDO BORTOLIN JÚNIOR	3423.31.00.0223.01001
2010/10/28998	MARILENE PEREIRA DA COSTA	3423.52.37.0253.01002
2010/10/29019	SEBASTIAO LEONARDO AMGARTEN	5211.23.89.0121.01001
2010/10/30657	ANA CARDOSO DE SOUZA	4154.51.08.0131.01001
2010/10/30969	JOÃO APARECIDO BENINI	3362.51.65.0110.01001
2010/10/31087	OSWALDO LEMOS MACHADO	3423.44.79.0325.01001
2010/10/33539	NELSON ROSA	3362.32.11.0043.01001
2010/10/33747	NELSON RODRIGUES DE SOUZA	3412.44.36.0175.01001
2010/10/33929	WILSON MÁXIMO COELHO	3442.11.30.0196.01001
2010/10/34207	DORIVAL MENEQUETTI	3441.63.08.0566.01001
2010/10/34266	MARIA ELISABETH ROÇA	3214.64.67.0434.01001
2010/10/34347	FERNANDO SOUZA DOS SANTOS	3251.54.15.0347.01001
2010/10/34388	JOSÉ CLAUDIO PIRES	3413.44.94.0338.01001
2010/10/34849	MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA	3421.33.40.0576.01001
2010/10/34990	ADEMIR RUBIO MOLINA	3423.33.45.0137.01015
2010/10/35178	OTAVIO BOVO	3423.14.70.0047.01012
2010/10/35275	MARISA APARECIDA EMMANUELLI	3421.21.02.0145.01001
2010/10/35385	ITAMAR DOS SANTOS	3362.62.87.0137.01001
2010/10/35531	JOSÉ HERMELINDO DOS SANTOS	3421.52.52.0168.01020
2010/10/35577	MARIA APARECIDA CANHO STECCA	3443.13.41.0001.01001
2010/10/35620	CIDAMAR MARQUES DE AVILA	3362.14.87.0360.01001
2010/10/35715	SUELI DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA	3423.12.89.0030.01014
2010/10/35716	SANDRA REGINA ORDINE STEFANINI	3442.23.14.0132.01001
2010/10/35750	MARIA DA ASCENÇÃO ESTEVES FERREIRA	3423.23.63.0001.01007
2010/10/35953	CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA	3423.13.05.0137.01006
2010/10/35987	CLARISSE GALVÃO DE FIGUEIREDO	3414.51.89.0293.01001
2010/10/36401	ANTONIO BERNARDO DIAS	3421.51.31.0153.01001
2010/10/36561	EVANI APARECIDA CABATTO FORCELLI	3263.13.83.0214.01001
2010/10/36594	DECIO CARDOSO DE LIRA	3431.33.95.0102.01001
2010/10/36218	JOÃO SEVILHA FILHO	3233.64.38.0124.01001
2010/10/36221	JOÃO CARLOS GOMES	3261.51.52.0017.01001
2010/10/36225	SIDNEI IGNACIO	3423.12.73.0355.01004
2010/10/36448	MARCIA BEATRIZ LEAL OSORIO	3413.63.30.0321.01001
2010/10/36962	APARECIDA BORASCHI	3442.43.08.0024.01001
2010/10/36979	ANTONIO CARLOS BRIGONE	3423.21.46.0168.01001
2010/10/37003	MAGDALENA BOLLIGER DE CAMARGO FALSON	3413.53.63.0320.01001
2010/10/37047	BENEDITO SILVA FILHO	3421.64.36.0041.02019
2010/10/37100	VERA LÚCIA PALOMO PIERONI	3424.41.66.9278.01001
2010/10/37162	NELSON SAMI CURY	

Campinas, 24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
DIRETOR-DRI/SF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - EXERCÍCIO 2011, PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei 13.104/07, do INDEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício de 2011, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, em razão de o interessado ter auferido renda anual superior ao limite legal e possuir mais de um imóvel.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CÓDIGO DO IMÓVEL
2010/03/1324	SEBASTIANA MISMETTI MUNIZ	3413.34.16.0037.01001
2010/10/16071	ANTONIO NYARI FILHO	3421.14.70.0278.01001
2010/10/20737	MARIA DE LOURDES ZUINI	3441.42.75.0605.04001

2010/10/25736	MARIA DE LOURDES MACIEL LEME	3423.12.75.0504.01009
2010/10/26055	JOSÉ SIMÃO LEMOS	3263.12.09.7196.01011
2010/10/26721	MARLY ANUNCIATA TOCINE CORDEIRO	3421.52.52.0168.02038
2010/10/28816	ELIO APARECIDO QUAGLIO	3261.61.75.0295.01001
2010/10/30731	JOÃO TOMAZINI	3441.54.59.0116.01001
2010/10/31478	IARA SALGADO	3421.43.75.0596.01035
2010/10/33634	VINICIO DIONIZIO	3432.13.65.0629.01001
2010/10/35584	ARMANDO ARRUDA	3263.32.08.0251.01001
2010/10/36227	ABEL AKIITI ITO	3443.14.87.0184.01001
2010/10/36276	LEONILDA APARECIDA NEGRÍ	3414.12.91.0171.03011
2010/10/36765	MARIA ELVIRA GUARACI DE SANTOS	3412.54.12.0224.01007

Campinas, 24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
DIRETOR-DRI/SF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - EXERCÍCIO - 2011, PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, do INDEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício de 2011, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista a intempetividade do pedido, vez que protocolizado após o prazo legal, expirado em 30 de setembro de 2010.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CÓDIGO DO IMÓVEL
2010/10/20991	ARACI PINHATO CARLOS	3361.32.01.0296.00000
2010/10/41059	LUCELIO COSTA	3433.21.90.0085.00000
2010/50/2061	DORVALI LUIZ	3361.32.01.0275.00000
2010/50/2072	JOSÉ RODRIGUES	3361.31.60.0335.00000
2010/50/2073	MARTHA LOPES STEFANIN	3361.33.76.0050.00000
2010/50/2087	JOÃO ALVES DOS SANTOS	3361.34.05.0221.00000
2010/50/2090	MARCLIO BALDIN	3361.32.01.0289.00000
2010/50/2095	MARIA DULCE GOBBI BARBOSA	3361.31.60.0159.00000
2010/50/2115	LAZARO ALVES DE OLIVEIRA	3361.33.76.0282.00000

24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
DIRETOR DO DRI-SF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - EXERCÍCIO 2011, PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei 13.104/07, do INDEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício 2011, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que o requerente, na condição de beneficiário de amparo social pessoa portadora de deficiência, não se enquadra como aposentado, pensionista, beneficiário de amparo social ao idoso, ou da renda mensal vitalícia, como previsto na legislação.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CÓDIGO DO IMÓVEL
2010/10/15902	ANGELITA FRANÇA SILVA	4311.52.58.0071.01001
2010/10/18380	NOÉ FAGUNDES DE ALMEIDA	3431.54.31.0238.01001
2010/10/28213	MARIA GERALDA LEAL PEREIRA	3341.44.54.0205.01001
2010/10/29055	RENATA PIZZATTI	3414.61.13.0324.01001
2010/10/32574	DEVERTON ALVES DE MACEDO	3443.32.13.0364.01001
2010/10/34022	MARIA MICHEL SAVA	3431.61.88.0134.01001
2010/10/35247	MARIA NECHO NG LEE	3413.51.22.0001.01002
2010/10/36324	DINAIR BORBA QUADROS	3442.43.27.0436.01001
2010/10/36743	LUIZ ELIAS DOS SANTOS	4311.61.35.0602.01001
2010/10/37163	ALAIDE DE SOUZA HUNGRIA MOREIRA	3451.13.14.0000.00000

Campinas, 24 de novembro de 2010

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
DIRETOR DO DRI-SF**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

Protocolo nº: 2008/10/18021

Interessado: CENTRO EMPRESARIAL VIRACOPOS SPE LTDA.

Assunto: Solicitação de restituição de ISSQN

Com base na manifestação fiscal, nos documentos constantes no processo, indefiro o pedido de restituição do ISSQN relativo à Nota Fiscal No 23155, em nome do CENTRO EMPRESARIAL VIRACOPOS SPE LTDA, Inscrição Municipal 119267-1, tendo em vista que o mesmo, na condição de tomador do serviço, é o responsável pelo crédito tributário e, assim, obrigado ao pagamento do imposto em questão, nos termos do Art. 14, II da Lei Municipal no 12.392/05. Por outro lado, o recolhimento efetuado pelo prestador de serviços foi indevido, cabendo a este o pedido de restituição.

Campinas, 10 de setembro de 2010

**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo Pela CSFM/DRM

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA**

Protocolo nº: 2009/10/36243, anexado ao 2009/03/9816 (principal)

Interessado: L. L. TEIXEIRA &amp; CIA LTDA. - EPP

Assunto: Impugnação do AIIM No 001485/2009

Com base na manifestação fiscal, nos documentos constantes no processo, indefiro a impugnação protocolizada sob no 2009/10/36243, anexada ao protocolo principal no 2009/03/9816, mantendo na íntegra o AIIM No 001485/2009, lavrado em face do descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de L. L. TEIXEIRA & CIA LTDA - EPP, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 31 da Lei Municipal 13.104/07, combinado com o artigo 142 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional. O referido auto de infração resultou de procedimento regular de fiscalização, no qual ficou comprovado que o interessado, na condição de responsável tributário, nos termos do Art. 14, XII, da Lei Municipal no 11.829/03 e do Art. 14, III, alínea "j", da Lei Municipal no 12.392/05, deixou de recolher o ISSQN incidente sobre os serviços tomados no período de 05/2004 a 04/2009. Adicionalmente, não se aplica ao caso a responsabilidade tributária alegada pelo impugnante com base no artigo 156 do CTN, bem como não consta da legislação tributária municipal, pertinente à responsabilidade tributária, qualquer previsão legal regulamentada que pudesse acolher as razões apresentadas na impugnação quanto ao recolhimento do ISSQN já efetuado pelos prestadores dos serviços.

Protocolo nº: 2009/10/46005, anexado ao 2009/03/13167 (principal)

**Interessado: INSTITUTO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO BRUMAR LTDA.****Assunto: Impugnação do AIIM No 000565/2009**

Com base na manifestação fiscal, nos documentos constantes no processo, **indefiro** a impugnação protocolizada sob no 2009/10/46005, anexada ao protocolo principal no 2009/03/13167, mantendo-se na íntegra o AIIM No 000565/2009, lavrado em nome do Instituto de Radiologia e Diagnóstico Brumar Ltda., tendo em vista que a obrigação acessória que resultou na presente autuação independe do regime de recolhimento do ISSQN pelo interessado e o presente auto de infração ter sido elaborado corretamente e em conformidade como o disposto no artigo 31 da Lei Municipal 13.104/07, combinado com o artigo 142 da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

**Protocolo nº: 2009/10/20554, anexado ao 2009/10/17188 (principal)****Interessado: COOPUS - COOP. USUÁRIOS SIST. SAÚDE CAMPINAS E REGIÃO****Assunto: Impugnação do AIIM No 000460/2009**

Com base na manifestação fiscal, nos documentos constantes no processo, **defiro** a presente impugnação, anulando o AIIM No 000460/2009, com base no artigo 149, VIII, da Lei 5.172/66 CTN, tendo em vista a constatação de erro de fato na consideração da infração que resultou na imposição da penalidade descrita no referido auto de infração.

Campinas, 20 de setembro de 2010  
**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**  
 Respondendo Pela CSFM/DRM

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Fica **NOTIFICADO o Sujeito Passivo**, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, o art. 14 - inciso II, e §1º - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 - inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 27 - inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROTOCOLO	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
012325/2010	1966/0/31140	NATALINO MIGUEL	1.601,85
012326/2010	2007/11/00105	GIOVANNI DIMARZIO	5.209,42
012327/2010	2007/11/11176	IGOR SOPRANI MARUYAMA	2.821,96
012328/2010	1992/0/32285	NIRVA LOURDES DIAS DEL POZ SIMETTA	3.143,54
012329/2010	1962/00/19697	JOAQUIM CAMARGO NASCIMENTO	478,79
012332/2010	2005/11/318	ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES	5.183,78
012333/2010	2009/11/2730	MARIO DE ARRUDA LEITE	3.215,85
012334/2010	2005/11/11381	FERNANDO FERNANDES	3.388,69
012335/2010	1982/0/7103	ANTONIO GIL SIMAO	1.018,20
012336/2010	1974/0/33198	JOVINO VENEGA	5.564,34
012337/2010	2009/11/12044	LUCAS JOSE DE OLIVEIRA	1.384,94
012338/2010	2005/11/10662	LAURO BROTTTO	8.026,83
012340/2010	2009/03/2088	MARLENE ANCELM	193,91
012341/2010	2007/11/13662	ANDREA FERREIRA DE SOUSA SIQUEIRA	8.211,07
012342/2010	2008/11/6974	CLAUDIO LISIAS SEIGNEMARTIN	3.367,63
012343/2010	2008/11/8764	JOSE ANTONIO BARBIERI	764,55
012344/2010	2004/11/9365	ISOLIRIO SCHIAVON	3.361,33
012345/2010	1998/0/61265	ELIZABETH CUSTODIO	795,97
012346/2010	1976/0/19287	JOSE CRISPIM XAVIER	456,00
012347/2010	1999/0/42922	VENICIO RODRIGUES BUENO	11.290,75
012349/2010	2008/11/04650	LUCIA HELENA CABRAL DE CAMARGO PIANTONI	6.876,62
012350/2010	1976/0/8421	ROBERTO ROCHA DE SOUZA PINTO	2.776,87
012351/2010	2004/11/9153	VALTER NUNES SIMOES JUNIOR	7.963,07
012352/2010	2000/0/30432	LAIR DE OLIVEIRA	3.869,88
012353/2010	2006/11/11767	MARIO FÁRIA DA SILVA FILHO	5.003,13
012354/2010	1997/0/35721	JOSÉ LEONARDO JUBERTONI	690,51
012355/2010	1999/0/78418	MARCOS ALBERTO SEABRA MONTEIRO SALLES	1.103,07
012356/2010	1984/0/34216	CLEUZA APARECIDA SORENTE DE OLIVEIRA	759,12
012357/2010	1997/0/77818	ANA MENEZES SANTANA	1.898,89
012358/2010	2008/11/5904	GUSTAVO GAGLIARDO	4.701,30
012359/2010	2008/11/5904	GUSTAVO GAGLIARDO	4.701,30
012360/2010	1999/0/75494	PEDRO ZACARI	2.342,95
012361/2010	1999/0/75494	PEDRO ZACARI	1.823,98
012362/2010	2008/11/13269	DIEGO LUIS DA SILVA	2.266,73
012363/2010	1974/0/18287	JOSE RICARDO MONTEIRO	1.607,19
012364/2010	2008/11/2928	JUCIENE RODRIGUES RODRIGUES	2.816,31
012365/2010	2008/11/17519	APARECIDO JOSE GOMES	2.498,64
012366/2010	2008/11/15747	ANTONIO PETTINE NAVARRA	6.079,03
012367/2010	2006/11/09562	STEPHAN WALTER SCHWIND	9.352,29
012368/2010	2000/0/21482	LUCIANA GRANDOLFO	2.207,88
012369/2010	2007/11/8060	MARIO DE SOUZA PIMENTEL	8.809,21
012372/2010	1999/0/4299	RITA MENDES PEREIRA DOS ANJOS	492,63
012373/2010	2003/10/33172	VERA LUCIA TREVISAN MAIA	3.279,26
012374/2010	2002/0/04495	FRANCISCO CARLOS RODRIGUES	5.289,93
012375/2010	2006/11/00237	MARCOS CORREA DE CARVALHO	4.713,90
012376/2010	2007/11/15159	APARECIDO ATAIDE DE OLIVEIRA	3.046,05
012377/2010	1986/0/10480	JOAO CARLOS MODESTO	1.872,84
012378/2010	1970/0/27592	VITORIO VERRI	2.919,53
012379/2010	1975/0/31424	MARIA GENI PRUDENCIANO	1.206,00
012380/2010	1952/0/8121	CLAUDINEI ROBERTO MITTTESTAINER	580,53
012381/2010	1984/0/2141	ANTONIO NELSON BARBIERI	1.631,38
012382/2010	2010/10/29130	ADAURI DE MELO CURY	4.651,40
012383/2010	2000/0/73535	JOSE BERTUZZO FILHO	1.851,60
012386/2010	2008/11/5905	JOSE CARLOS MOTA	3.129,73
012387/2010	2007/11/07704	ROMEU TERUHIKO YAMASAKI	5.087,82
012388/2010	2008/11/7771	MANOEL FERNANDES MANTOVANI	2.822,61
012389/2010	2001/0/23509	JULIANA DE POLI KOURY MARINHO	20.160,36
012390/2010	2009/11/2745	MARLI ANTONIA ALVES DA SILVA	2.610,46
012391/2010	2007/11/4717	JOSE LUIZ PIROLA	7.065,19
012394/2010	2005/11/3265	LUIZ ANTONIO FRANZONI	6.188,78
012395/2010	1996/0/32327	RENAN CARDINALI	680,25
012396/2010	1962/00/951	MARIA SIMOES TEDESCO	855,39
012397/2010	2008/11/12454	MANOEL LONGUINHO SOUSA	4.494,45
012398/2010	1975/0/17420	ILDEU BASTOS DE ARAUJO	790,39
012399/2010	2001/0/42964	JOSE ANTONIO BASSANI FILHO	2.362,71
012400/2010	1957/00/37302	GERDA APARECIDA FOGLEARINI DA SILVA	625,15
012401/2010	2005/11/6204	CESAR SENISE CAPRONI	6.189,25
012403/2010	1984/00/31241	GERONIMO ULIAN RIBEIRO FILHO	846,45
012404/2010	2009/11/2980	SAMUEL YOSHINO	3.321,38
012406/2010	2008/10/30336	BASILIO FAUSTO PERALTA	1.494,65
012408/2010	2008/11/12535	MARGARET ROSE HOGAN	6.156,44
012409/2010	2009/11/11100	LEANDRO ALVES DA SILVA	4.541,28
012413/2010	2008/11/10369	MARIO HATTORI	7.582,44
012415/2010	2008/10/35614	SHU HSIANG SHIEH	1.387,53
012422/2010	2009/11/11877	APARECIDO JOSE GOMES	2.671,70
012426/2010	2009/11/5166	MARIA EMIKO SAITOW	3.697,90
012427/2010	2009/11/15144	SILVANA CHAVES PEREIRA	3.562,52
012433/2010	2007/11/12333	EDUARDO JOSE ORENES	6.319,78
012434/2010	2005/11/4233	LUIZ FERNANDO DA COSTA DIAS	2.807,63
012423/2010	2006/11/4258	MARCELO DE SOUSA	7.406,13
012405/2010	2003/10/70898	MARILANI ANTONIA SOSTER	408,66
011710/2010	2008/11/4937	SOCRATES POTYGUARA IMOVEIS E MINERACAO LTDA	403,19
011713/2010	2008/11/4937	SOCRATES POTYGUARA IMOVEIS E MINERACAO LTDA	601,60
012437/2010	2008/11/4937	SOCRATES POTYGUARA IMOVEIS E MINERACAO LTDA	626,72
012371/2010	1990/0/36988	ZENAIDE DAS GRACAS SILVA PROVAZI	1.315,93
012436/2010	1997/10/10598	ITALO ODONE MAZALI	607,99
012438/2010	2005/11/9441	LICIO AUGUSTO VELLOSO	6.833,42
012439/2010	2007/11/13585	VITOR GUZZO RODRIGUES	4.339,99
012441/2010	1975/0/12945	CLEUNICE MARIA BOTIM	757,60

012442/2010	1998/0/77365	RENATO ANTONIO GAY	6.468,54
012443/2010	2006/11/8406	JOSE REIS LEME	2.635,62
012444/2010	2009/11/12398	MAURICIO TADEU DOS REIS	3.514,09
012446/2010	2006/11/5111	ODILON FRANCISCO DA SILVA	7.215,81
012447/2010	2005/11/2307	ECYDIR PANTAROTO	4.019,03
012449/2010	2004/11/7919	JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	6.246,69
012450/2010	2005/11/5118	CLAUDIO LUIZ BACCOCINA	3.454,05
012451/2010	2006/11/2131	MARCELO BUNEMER	1.340,06
012452/2010	2005/11/6416	JOSE CLOVIS VIEIRA	5.719,15
012453/2010	2007/11/2278	JOAQUIM GOMES BRAGA	6.872,41
012454/2010	2006/11/11658	MARCIEL DE OLIVEIRA ROCHA	3.149,41
012455/2010	1975/0/27782	ANDREIA ALVES DA SILVA DE AQUINO	2.909,66
012456/2010	1992/0/79457	OLIVEIRO MACHADO	1.377,76
012457/2010	2009/11/1734	ANA MARIA MARCONDES	2.821,96
012458/2010	2009/11/2450	ARLEM HUGO VIDAL DE NEGREIROS	796,31
012460/2010	1995/0/20882	REINALDO ANTONIO SOARES	3.855,33
012462/2010	2009/11/4412	MONICA DECHEN	398,83
012463/2010	1995/0/51512	CONSTANTINO JOAO NETO	7.703,63
012464/2010	1999/0/25318	MAURICIO DIAS BARBOSA	521,62
012465/2010	1994/00/33745	ROSE MEIRE NAPOLEAO DA SILVA	5.906,96
012467/2010	2008/11/16305	OSWALDO LUIS CREN	7.141,89
012466/2010	2008/11/14904	LUIS ANTONIO CASTELLI	5.039,61
012468/2010	2009/11/800	DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA	4.937,60
012407/2010	1994/00/33745	LUCINEIDE SOUZA CINTRA	1.671,91
012330/2010	1999/00/31812	MAGNOLIA DONIZETTI CARVALHAES DE OLIVEIRA	3.166,47
012410/2010	2008/11/8838	MARIA HELENA PRESINHAS	1.066,16
012414/2010	2007/11/10694	NIVALDO BENATTI	2.805,89
012416/2010	2004/11/7732	CLAUDIO GUEDES DE CARVALHO	12.079,59
012417/2010	2005/10/14515	MARA DAISY GIL DIAS	649,29
012418/2010	2000/00/77197	FABIO FERNANDES DIAS	1.975,57
012425/2010	1949/00/17467	RICARDO MUNIZ BERTON	683,15
012432/2010	1982/00/15996	CARLOS DONIZETE TALARICO	621,46
012431/2010	2009/11/5636	LUIS ANTONIO CASTELLI	3.355,91
012428/2010	1981/00/13590	EDSON LUIS DA SILVA	1.798,70
012392/2010	2008/11/10199	ANDRE PIN I WU	8.008,61

Campinas, 24 de novembro de 2010

**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo Pela CSFM/DRM

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CONVOCAÇÃO

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 19º andar, às terças ou quintas-feira, no horário das 14h00 às 16h30, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO

Prot. 10/10/02240 - Forn Empreendimentos Imobiliários Ltda - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias.

Prot. 10/10/37012 - José Gazzetta No - Compareça o interessado no prazo de 30 (trinta) dias. (Publicar 03 dias consecutivos)

**ALAIR ROBERTO GODOY**

Secretário De Planejamento E Desenvolvimento Urbano

## CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS - CONCIDADE

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

O presidente do CONCIDADE esclarece que a 52ª Reunião Extraordinária que foi realizada dia 22/11/10 no Salão Vermelho teve como única pauta a apresentação de dados da macrozona 5, a pedido da Intersetorial da Macrozona 5.

Campinas, 23 de novembro de 2010

**ALAIR ROBERTO GODOY**

PRESIDENTE DO CONCIDADE

## CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS - CONCIDADE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS** os conselheiros titulares e suplentes do Conselho da Cidade de Campinas, para a 53ª Reunião Extraordinária, a ser realizada quarta-feira, dia 01 de dezembro de 2010, às 18h30, no Paço Municipal, 19º andar, sala Milton Santos, Campinas/SP.

**PAUTA:**

- Balanco do andamento dos Planos Locais de Gestão das Macrozonas 5,8,9,2,6,e,7
- Balanco do Curso de Capacitação em 2010;
- Programação do Curso de Capacitação 2011;
- Andamento da Macrozona 1;
- Plano de Trabalho da Macrozona 3 e Macrozona 4;
- Calendário de Reuniões 2011;

NOTA: Esta reunião foi inicialmente agendada para dia 22 de novembro de 2010 e adiada para 01 de dezembro de 2010 às 18h30.

Campinas, 23 de novembro de 2010

**ALAIR ROBERTO GODOY**

PRESIDENTE DO CONCIDADE

## CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO CONSORCIADA

### PARQUE LINEAR DO RIO CAPIVARI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONVOCAMOS** os senhores conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Gestor da Operação Consorciada Parque Linear do rio Capivari, para a 3ª Reunião Ordinária, a ser realizada excepcionalmente 2ª feira dia 06 de dezembro de 2010, às 18h00, no Paço Municipal, 19º andar, Sala Milton Santos, Campinas/SP.

**PAUTA:**

- Aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária;
- Apresentação dos andamentos da regulamentação da LC 12/04;
- Comunicados dos conselheiros e presidência;

Campinas, 23 de novembro de 2010

**ALAIR ROBERTO GODOY**

PRESIDENTE DO CGPC

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### CONVOCAÇÃO

O Diretor do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, no uso de suas atribuições convoca o servidor **Humberto Ferreira Leite, Matrícula nº 99.198-8** à comparecer no dia **1º de dezembro de 2010** no período das **8:00h às 11:00h**, para avaliação médica junto à Coordenadoria de Perícia Médica, à Rua Onze de Agosto, nº 744, 2º andar.

Campinas, 22 de novembro de 2010

**MARCELO DE MORAIS**

Diretor - DPSS

**CONVOCAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, em uso de suas atribuições convoca a servidora **Luiza de Souza**, matrícula **111075-6** a comparecer no dia **1º de dezembro de 2010** no período das **8:00h às 11:00h**, para avaliação médica junto à Coordenadoria de Perícia Médica, à Rua Onze de Agosto, nº 744, 2º andar.

Campinas, 22 de novembro de 2010

**MARCELO DE MORAIS**  
Diretor - DPSS

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 003/2008*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato a cargo público relacionado abaixo:

CARGO	NOME	AVALIAÇÃO MÉDICA
AG.EDUCACAO INFANTIL	MARIANA DE OLIVEIRA CALBILHO	APTO

Campinas, 24 de novembro de 2010

**MARCELO DE MORAIS**

Diretor

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 002/2008*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos a cargo público relacionados abaixo:

CARGO	NOME	AV. MÉDICA
DIRETOR EDUCACIONAL	JOAO SEVERINO DE OLIVEIRA	APTO
PROF. ADJUNTO II - ARTES	GISELE CROSARA ANDRAUS DE OLIVEIRA	APTO
PROF. ADJUNTO II - ARTES	ANA BEATRIZ LOURENCO SILVA	APTO
PROF. ADJUNTO II - GEOGRAFIA	PAULA DA SILVA BESPALC	APTO
PROF. ADJUNTO II - HISTORIA	DANILO NOGUEIRA ALBERGARIA PEREIRA	APTO
PROF. ADJUNTO II - MATEMATICA	GLAUCIA I. DE JESUS PAULO PAIVA	APTO
PROF. ADJUNTO II - PORTUGUES	MARISA ALMEIDA RODRIGUES	APTO
PROF. ADJUNTO II - PORTUGUES	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS	APTO
PROF. ADJUNTO II - PORTUGUES	DANIELA DOS SANTOS CAETANO	APTO
PROF. ADJUNTO II - PORTUGUES	MARLA SOARES SANTOS YAMAMOTO	APTO
PROFESSOR ADJUNTO I	ELAINE RENATA SCRARELLI COSTA	APTO
PROFESSOR PEB III ED. ARTISTICA	SERGIO LUIS NOGUEIRA	APTO
VICE DIRETOR	JUSSARA BACCARIN	APTO

Campinas, 24 de novembro de 2010

**MARCELO DE MORAIS**

Diretor

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 003/2008*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que o candidato a cargo público abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 003/2008 por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

CARGO	NOME
AG.EDUCACAO INFANTIL	THIAGO RODRIGUES SILVA

Campinas, 24 de novembro de 2010

**MARCELO DE MORAIS**

Diretor

**SECRETARIA DE SAUDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em 24 de Novembro de 2010

*Processo Administrativo nº 10/10/21. 985 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Presencial nº 187/2010 - Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.*

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa no valor global estimado de R\$ 9.863.962,20 (Nove milhões oitocentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor estimado de R\$ 821.996,85 (Oitocentos e vinte e um mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente, a favor da empresa **ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para as demais providências conforme homologação.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal De Saúde

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em 23 de Junho de 2010

*Processo Administrativo n.º 2008/10/51. 201 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - Concorrência n.º 004/2009 - Objeto: Registro de preço de matérias perfurocortantes e tubos de coleta.*

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos, em especial a manifestação do Departamento Administrativo - SMS, **CANCELO** a autorização de despesa Publicada no Diário Oficial do Município em 26/05/10, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), em favor da empresa **BECTON DICKISON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**

Publique-se. Após, encaminhe-se:

- 1- À Secretaria Municipal de Administração para o cancelamento do Código 8531-Seringa Plástica Descartável 3ml, referente ao Pré-Empenho nº 1752/2010;
- 2- Ao Departamento Administrativo, desta Secretaria, para as providências;
- 3- Ao Fundo Municipal de Saúde para as devidas, anotações, restaurando-se a quantia do orçamento do tesouro municipal;

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal De Saúde

**SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAMOS** os membros da Comissão Municipal de Emprego de Campinas - COMEMPREGO para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia 25/11/2010 (5a. feira), às 09:00 horas, no Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT, localizado na Avenida Campos Salles, nº 427 - Centro, neste Município de Campinas, com a seguinte **PAUTA**: (1) Análise do Mercado na Conjuntura de acordo com os dados do CAGED e (2) Informes.

Campinas, 22 de novembro de 2010

**ANTONIO DONIZETTI DA SILVA**

Presidente

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 211/2010**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

**DETERMINA**

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 17/11/2010 a 17/11/2010** abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Secretário Municipal De Transportes

**SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 17/11/2010 A 17/11/2010**

ENQUADRAMENTO 518.51-DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 17/11/2010

CKA2385	I103086504	ENC8938	I103607674	MEZ8108	I103203864
GTA0607	I103597884	DSG8964	I103599534	CRZ5391	I103512194
CJS6862	I103656074	DXU6511	I103543544	AKL6304	I103730214
CVU9922	I103460274	EDZ1703	I103599864	CEK5882	I103317054
DN16501	I103317384	CEC3207	I103240384	EPT0676	I103086714
DDN9064	I100492034	ENK2439	I103656184	DEY6166	I103157114
EIR5087	I103562244	CIW5528	I103492404	HMC4340	I103491184
HFG2876	I100492364	CAV6258	I103690614	USO5082	I103492504
CTZ29666	I103575004	EPN8371	I103684344	DZA9038	I103456754
EPN8057	I103597224	CPU3228	I103540574	HMY7226	I103540794
CEY0663	I103561804	ERB1378	I103562574	EEP7760	I103316724
BPH0990	I103600084	DQY2230	I102667504	HES4019	I101679704
CPZ8989	I103596344	BHA6469	I102030604	CNQ3299	I103561694
DXG6774	I102180204	EAW1279	I102226294	BTQ1210	I103543214
HIO6807	I103687534	DQJ0873	I103656404	DMO9397	I103542224
DFU9761	I103562024	CHN3112	I101380064	DQC1012	I101773094
EGM7995	I101670574	DXG6774	I102175144	DBY4379	I102011904
EDF4698	I103681814	DXX9444	I103491074	DQJ6364	I102099794
EAV0028	I103086604	ANP9960	I103682034	DXC0864	I103542994
CTA17185	I103680494	EPN0962	I103703604	EIX4522	I103638364
DIP7122	I103498004	BQP1922	I103574894	CID9703	I103513624
DDI0702	I103587324	DIU2661	I103562464	DQJ4429	I103695894
EAV7973	I103587544	CIV4450	I103748694	CWG1172	I103543324
ARI6719	I103680604	DQI0017	I103490744	CQW9846	I103749684
DHZ2426	I103316944	DZK0345	I103543004	DEX7060	I103599754
HIO3861	I102733504	DQI2907	I103491514	DUF9167	I103491734
EAX6696	I102879144	CQY5021	I103562134	DGQ4223	I103599204
BQR6960	I103649914	DNY4592	I103599424	EKZ5422	I102099354
ASG1505	I103489864	ASG5337	I103680384	DQJ9980	I103739344
CCE3095	I103680274	CJD2726	I103748804	DGW3450	I103686654
COL4251	I103562354	EKN5751	I103905664	EFZ5224	I103574784
CZ020474	I103456534	DNY3984	I103683574	EIS3165	I103542114
EEP7871	I103491304	CJO5409	I102910054	DXS4776	I103531444
DVS8810	I103574454	DQC0559	I103681264	ENC0524	I103512524
DBY1701	I103561704	DKE2893	I103491844	DIK7912	I102909724
EAA4595	I103543654	EEP3592	I103240164	EDR1916	I103597554
GOM7053	I103687104				

ENQUADRAMENTO 518.52-DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 17/11/2010

EKZ22513	I103599644	BQV8730	I103543104	EDF3064	I103695674
ENT6190	I103543434	DUP6653	I103456644	EAV6334	I102984744
DXG6191	E199079425	DMO6353	I103492284	MEZ8108	I102733404

ENQUADRAMENTO 523.11-ATIRAR DO VEÍCULO OBJETOS OU SUBSTÂNCIAS

PROCESSADAS EM 17/11/2010

DFM8680	I103952854
---------	------------

ENQUADRAMENTO 537.10-TER SEU VEÍCULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTÍVEL

PROCESSADAS EM 17/11/2010

BTA5286	I103684454	CPU5346	I103417264	DXD2278	I103028964
---------	------------	---------	------------	---------	------------

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA

TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 17/11/2010

EKN1674	I103682694	DVL8508	I103498664	DQW6757	I102701274
MGS4467	I103505704	HFS3844	I103490204	DQJ3279	I103605694
DFR0546	I100836664	CTI3597	I100812904	MEZ8108	I102726684
DHQ2333	I103685334	ETB7794	I103702824	DSP0360	I103748144
BQR0085	I103685224				

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO

PROCESSADAS EM 17/11/2010

CPQ9779	I103586444	DNY3703	I101617444	CDU2611	I100769014
IGK2943	I103608224	DNV3720	I102505474	CBG2680	I103191984
AOA6178	I103586664	ERB2054	I103192314	DNH5952	I103417154
EJG5625	I101999254	DPN5320	I103624504	PDG2454	I103624394
DHF3298	I103685444	EEP1197	I103686544	KAF5198	I103192094
DPW9048	I103587654	EHA7935	I103587764	ETB7622	I103614714
HJP8827	I103657614	DGW9354	I103703594	ENZ0532	I103686434
EGL3737	I103587104	DHY7848	I101736354	DRC2124	I101872314
ERB9624	I103639244	EEP6561	I103613394	EUR0096	I103684014

MDZ1235	I103209364	CKL9122	I103026654	DXU1149	I103192104
BUC3232	I104045144	EHK7336	I103086934	EKN5919	I103585784
EAM4888	I103385914	BIR5890	I103209704	CXT5398	I103256334
EGU0067	I103540024	EAV0625	I103586774	CNQ3422	I103551244
EFG8769	I103703484	EAV0206	I103696334	EKZ4402	I103417594
DZK4087	I103192204				

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
CEJ3839 I101999364 EBS2491 I103336964 DKY5141 I103684674

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DQW5820 I103639024 DNY0964 I103638804 ERB1211 I103638584  
ENT7831 I103638704 DXG7185 I103639134 DMO9498 I103587004  
DTX6309 I103638694 DDV7550 I103638474

ENQUADRAMENTO 545.27-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PÚBLICO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DSE3888 I103954614

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/  
SAÍDA DE VEÍCULOS  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DXG7700 I103314194 ETB8338 I102000804 DME3374 I102000024  
EGM8339 I103573804 BTG9089 I103672684 CJD2787 I103151284  
DJQ3758 I103632644

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DXS3941 I103109484 EGW6106 I103336524 MEZ8108 I102726354  
ERB8638 I103578304 EGE1894 I103109604 DSU2012 I103336304  
DBB2465 I103687424 ELU1966 I103109924 DXS3941 I103336854  
AMD3552 I103336634 CSY9625 I103109704

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS  
TRANSPOORTE COLETIVO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
EGM3250 I103614934 JSS3275 I102454544 CXM6689 I103343124  
DXU1313 I102909944 ENC4122 I103498114 CSB3312 I102909834

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DXU5184 I103553004

ENQUADRAMENTO 554.11-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA  
PELA SINALIZAÇÃO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DUC4358 I103497124 EKR4820 I102170194 BNY0970 I103210024  
BJT6296 I103574344 DLC2687 I103209914 CN2197 I103496464  
CYB3897 I103146884 EAV6836 I103657944 ELC4341 I102699844  
EEP6132 I103496574 DON1863 I102700834 HTI3041 I103146664  
HHM2520 I103146444 KNH6711 I102699734 CTO6881 I103498554  
CNQ5609 I103464784 CQB9735 I102701494 EEP5192 I103662674  
EPN1160 I101644614 HMC4415 I103587214 CLC2449 I102699954  
HRN2720 I103489644 GXH0337 I103146334

ENQUADRAMENTO 554.12-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONA-  
MENTO ROTATIVO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
BU10304 I103605804 EAV7289 I103571924 DZK9685 I103596234  
FTF1188 I103532544 LKR6656 I103596674 DYR3443 I103605254  
GSY3080 I103519344 BOA8811 I103445644 LBE5808 I103681154  
EEP0895 I103488544 DZV8859 I103571604 DVE9091 I101618874  
DWO2050 I102287344 EPN0971 I101854714 ENL9846 I103652444  
CZL4732 I103738574 DNY4720 I103490414 EFL8451 I103564884  
ANW6293 I103492064 CPZ7159 I103564114 EGW8015 I103571594  
DDV9549 I103647824 ENT0488 I103997074 CEV7577 I103517364  
DIT7605 I103568184 EDM6206 I101497654 DXO2846 I103571264  
EKZ4108 I103647934 DFE3822 I103565104 DMO9756 I103531774  
BNR8280 I103652004 HLI0028 I103596904 CAQ6111 I103596014  
DKD6247 I103570824 DNH2221 I103596564 EMS2020 I103563894  
DMP2235 I103596124 LVZ7622 I103563344 EAB5134 I103596894  
HPG0429 I103568404 DLE3279 I103605144 CNQ0280 I101854604  
DNT6433 I103565004 DDJ2919 I103598434 ANM0278 I103444544  
DQP8340 I103606024 DXX4376 I103489754 CBN2742 I102596554  
LJD5618 I103606134 NFR6729 I103567964 DDV8815 I103605584  
CRW7247 I103531994 DQD4770 I103564224 EOX3491 I103564774  
BKW5802 I103570504 CXD3802 I103648374 DZV0499 I103597334  
EEP5976 I103656294 EAX8299 I103596784 CDU9582 I103568074  
BQJ2985 I103532324 EAU2448 I103595904 HIP1429 I103471934  
CTP2721 I103563784 EAV9100 I103730874 EKP9663 I103571704  
DEY7517 I103568624 BIH1038 I103678844 DNT7357 I103597004  
CTP9792 I103512304 DTJ4772 I103564994 ENY5970 I103571374  
DHY0952 I103572034 DXC3852 I103605704 ENO259 I103568304  
BTB3622 I103564444 HIG5848 I103491954 DHX9054 I103570714  
DDQ2140 I103571484 EKB7113 I103649034 DFE8505 I103605474  
DHR6081 I103680504 EKB9755 I103596454 CNX0935 I103568514  
DKD8267 I103595804 CKG6164 I103532104 DXO2970 I103567854  
EBX3051 I103531884 DYK6835 I103567634 EIC1806 I103567744  
BYV0644 I102726794

ENQUADRAMENTO 554.13-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - PONTO OU VAGA  
DE TÁXI  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
BPC2286 I102726574 BUW5230 I103568844

ENQUADRAMENTO 554.14-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/  
DESCARGA  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DTX6563 I103518794 EHK7571 I103564004 DMU2405 I103489424  
DWO2050 E199117265 ASA1369 I103563674 DTL3976 I103564664  
CRB6027 I103655194 EGO3134 I103512084 EIX4413 I103655964  
EGC0781 I103511974 LXL4746 I103489534 DDI7435 I103599314  
BYL3802 I103564554 EKN8707 I103511754 EAM3065 I103568954  
EKZ2339 I103570384 EAI3948 I102720194 DFP9668 I103928544  
HGH9084 I103530894 KHU6381 I102439584 DXZ5169 I103563454  
EPK7815 I102439694 EKN9400 I103730324 EGR4342 I103595794  
CAY1402 I103572364

ENQUADRAMENTO 554.16-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA IDOSO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DXU2677 I103574124 JLQ3046 I102918524 JOL2461 I103651784  
DTX5162 I101698514

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA  
SINALIZAÇÃO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
ARM0958 I103084734 ASW7838 I103537604 DDN6855 I103600744  
EKN6434 I103702714 EDF1472 I103703154 DNY6594 I103672804  
DDJ3407 I103533104 EGD1320 I103684784 BNW0747 I103394824  
ARY1838 I103217394 CJO3289 I102779924 CJD9573 I103385584

BFB4067	I103686324	DCK4476	I103640784	EKM1785	I103553664
BZD4944	I103157224	HOU3316	I103666304	ENR2953	I103555104
DQI6988	I103256554	ENX2701	I103683134	ENT0968	I103600414
EPR0646	I103621104	AIM5911	I103582814	DQC5962	I103621204
ECF8430	I103492834	ENT7212	I103685664	EKN7302	I103682804
CEV1373	I103686104	ARF3979	I103392304	DNM9817	I102636704
DFX2381	I103682914	JEC7445	I103683464	EDF8007	I103683244
DNQ1869	I103550364	HIS2773	I103417484	MGC0983	I103537824
EMQ3476	I103703374	CNZ1110	I103665974	HPK0628	I104055924
HNU1442	I103613724	MGS4467	I103597114	CKD4551	I103026544
DBI9616	I103306934	DMW4477	I103685994	JRX7095	I103555534
CAK2580	I103539034	BSS4254	I103615044	DQK2995	I103621094
CCK8517	I103665424	BMA6165	I103307374	EFQ9766	I103695124
EMW6619	I103685884	MGS4417	I103416274	EAP6942	I103555424
DDU5873	I101999704	DDJ0145	I103624944	DMO3880	I103682894
EEP4187	I103927994	EDF3331	I101644504	JOG1739	I103586994
DNW8090	I103550704	CKJ4683	I103683684	CZJ5111	I102636924
FXK4477	I103085064	EFZ2216	I103665864	DKM0807	I103416934
DFY0724	I103550144	HGR0504	I103695234	HNI1985	I103555204
DCO3780	I103345434	EKN9462	I103665204	EPN1612	I103608774
DXA6491	I103695344	ERB4556	I102944604	HFG9961	I103682704
CQH4631	I103663224	DMO1319	I103683354	BZJ5367	I103585894
DBJ4204	I102806874	EMW1643	I103493494	CCW9660	I103665754
ERB1783	I103550804	EPN7824	I102439704	EPN1127	I103533094
AQJ0830	I103492944	DHR6468	I103665534	DQJ2005	I103620984
DXU3196	I103550254	BNF6572	I103493054	ENC1170	I103683804
DXG7469	I103493604	GTD2796	I103256224	DQC0671	I103539144
MPV6769	I103343564	DEY6748	I103702604	KOM2783	I103553114
DZC24205	I103386024	DIS7285	I102439804	DZK3057	I103209804
EQB3909	I103550584	EGM1566	I103600304	EAV9052	I103703044
BLI6439	I103608114	CYZ8105	I103779494	ELG1500	I103553554
DVS4442	I101999914	EKM1180	I103026764	EDF7867	I103553444
DIU2643	I103614824	ECF4763	I103607904	BWQ6962	I103552904
MTM4929	I103537494	CLJ4301	I103337184	DXU2344	I103685114
BQH8848	I103685554	ENT7827	I103685774	CSX9089	I103533204
MDJ7787	I103445204	DAV4422	I103550474	EAV7190	I103665314
EFZ2952	I103555314	AJN8046	I103666194	GOZ3428	I103456864
EIX6152	I101999584	BYL3565	I103624614	DXC4080	I103702934
HNA2540	I103496354	EKZ7464	I103456314	DXD1503	I103538484
DQJ7234	I103686214	BQY3175	I103695564	EAX6919	I101999694
GTI7564	I103608004	EPR6676	I103415944	DKY7088	I103666204
EWE9174	I103550694	HBQ4989	I103925904	CML3751	I103623954
HWCO611	I103665104	BUA6882	I103394164	EDF7413	I103683904
EDF2647	I103496904	DXU8770	I103417374	EIX8567	I103217404
GRP5091	I103585904	NKN0588	I103392184	DFL6443	I103385474
AJH8196	I103217284	DXC3852	I103666084	DKD1874	I103496804
DQI4617	I103204634	EIL0914	I103204524	GYM3822	I103560814
GTB5755	I103683794	ERB9743	I101919064	DNY1394	I103686004
MGS4460	I103052394	DSN5750	I103552894	DZK7285	I103761894
LNZ5497	I103532984	DTX9014	I103532874	ENT3780	I103695454
DPF0708	I103525724	ASH3583	I101999034	MEZ8108	I100709404
CNF5313	I103623844	CAM4097	I103624834	DFI8749	I103683024
EKN0990	I103385804	CLP3859	I103665644	DDM1181	I103586114
DXZ4433	I103496794	DLN1309	I103523414	DMO9342	I103600524
EIF7225	I103608334	EGW7638	I103687644	DZK9217	I103600634
CXT4080	I101362574	EAM4583	I102312864	BNQ6719	I101791574
AAV9176	I102130924	BSQ3819	I101789604	ENC3489	I101839204
DNE7361	I102181524				

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS  
PELA SINALIZAÇÃO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
ETB8677 I102779814 DQZ7664 I103256664 MEZ8108 I101644064  
CAQ0292 I103686874 MEZ8108 I103541014 AMT8064 I103607784  
HCL5766 I103395594 DXS2724 I103432554 CWA8136 I103687094  
MEZ8108 I103152714 EER3798 I103144024 EIX3030 I103586884  
BWA1413 I102359604 DWC2641 I02879364

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
CWG9712 I103607894

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO/CALÇADA  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
EKN1039 I103740004

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DNZ3823 I103157334

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDOS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZA-  
ÇÃO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
EIX9493 I103385704

ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
CQH4290 I103621534

ENQUADRAMENTO 567.32-PARAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISC  
ELETRÔNICA)  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DFU5321 J121541087 ENH7017 J121546257 CXN1539 J121541207  
AHS7614 J121561657 EPM1746 J117849157 DNE1853 J121502367  
CTP8842 J121555717 CWG3825 J121482457 EAW5245 J121481357  
BVN3258 J121572767 HLP3935 J121562977 DEZ6135 J121549227  
CXG4994 J121541967

ENQUADRAMENTO 568.10-TRANSITAR NA FAIXA/PISTA DA DIREITA REGUL CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA  
DETERM VEÍCULO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
DXU3926 J121571447 EAJ2092 J121537677 DQY9387 J121446267  
CWG8017 J118320397 CIX6491 J121534817 MAL5342 J121540097  
DBB4904 J118062887 EBV6909 J121537567 DQY0960 J121357277

ENQUADRAMENTO 570.30-DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA  
SINALIZAÇÃO DE REGUL  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
EGM2757 I103582704 EAX1003 I103788624 EIQ3676 I101487424  
EDF8880 I103630664 EDE3124 I103542444 LOV1269 I103623404  
AEP9292 I103539704 EAV2789 I103690174 DMH7786 I103339824  
AQO4493 I103497344 DGL4938 I103630114 DQY2416 I103690394  
HGY3388 I103508124 DHY0260 I103340044 DNR3747 I103497564  
EPO7062 I103339934 DFM5961 I103508894 CTP1502 I103690284  
DVN1873 I103496684 DCK2669 I103509334 MWY0765 I103630444

ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA COM DUPLO SENTIDO DE  
CIRCULAÇÃO  
PROCESSADAS EM 17/11/2010  
ENC8938 I103608444

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE

REGUL SENTIDO ÚNICO PROCESSADAS EM	17/11/2010				
EKB5718	I103673454	CQH4450	E198412275	DDV5673	E198412385
DXC3045	I104135234	DQI6406	I102361594	DNV2857	E198412495
HLZ8601	I103562904				

ENQUADRAMENTO 574.61-TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELE- IDA PELA AUTORIDADE					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
EGM2415	I103425404				

ENQUADRAMENTO 581.96-TRANSITAR COM O VEÍCULO EM DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO,MARCAS DE CANALIZAÇÃO					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
BTW1289	I103621974				

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
DHR5491	I103493384	BYL3565	I103624724	MEZ8108	I101644174

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZA- ÇÃO					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
ENC4440	I103216954				

ENQUADRAMENTO 601.75-EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO PASSANDO POR CIMA DE FAIXA DE PEDESTRES					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
HES3940	I102623404	EPN0214	I102623284		

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À DIREITA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
DOZ3817	I101748124				

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO À ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
EHK7319	I103703264	CYT1832	I103903794	BRU0544	I103637814
EAW0791	I103637924	DWF7905	I103317504	DXC9193	I102053044
DDJ9735	I103638144	BQK4579	I103637704	IOR6035	I102700944
EPR0625	I103317274	EKN1497	I103638034	CXT4080	I101432094
DGW4466	I103316834	CXU2274	I103638254	CPN1708	I102310004
CPU5346	I103621644				

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
BOJ2220	I103944504	CLR5196	I100416684	HGX7873	I101893434
DIA5611	I102218154	DZQ6548	I101867474	CNQ3845	I103204744
AOP5891	I101299324	BVJ2390	I102056894	DQY6417	I103590404
ERB4719	I103684234	DEM2022	I101835804	BUD7440	I103696114
LXZ9609	I103620104	EKZ2704	I103945594	EAG5065	I102734054
CQC2615	I103497894	DQY0836	I103587434	EPT0959	I101928204
BDW9427	I103143584	EPN2997	I103905554	CXT8367	I103673564
PTW2142	I103601074	DKY8485	I102779704	ENB4370	I103539474
DBB6269	I103725374	DBB5649	I103590514	ENT6903	I101999474
EER8178	I103662784	EHK6942	I103143474	EGW7323	I103621754
CWG1425	I103028634	DXE0470	I102984854	CUB1429	I103617904
DBB6885	I103205074	EKZ6568	I103375904		

ENQUADRAMENTO 605.03-AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
HR11819	J121554507	COM7757	J121489167	DPT0094	J121481807
ERB2144	J121485977	BQG8959	J121564517	DQI9390	J121396547
DHX8662	J121446597	BNY0108	J121450117	CTN9873	J121568807
DFU3548	J121472667	DEY6357	J121472777	DXU0545	J121549887
BWG5911	J121477287	EDF4185	J121448137	CPG1804	J121448357
BOR0176	J121545607	ELS5156	J121463867	CBZ4906	J121464527
DVV7468	J121547907	ENT9672	J121549337	DNY7974	J121550107
HWQ3735	J121305907	DBB4144	J121546697	EGM3470	J121455727
EPQ3228	J121482787	DMS5473	J121471787	CTM4438	J121482017
EDU5265	J121483997	CJD8405	J121488947	DRE3996	J121560997
ETB6767	J121548907	EKB7851	J121550767	DVI158	J121558027
HGP0040	J121401937	DNY5450	J121473437	CFG9876	J121554177
ERB1918	J121545927	BID7822	J121548347	CPS5932	J121548897
CEP1671	J121550877	EER7836	J121552207	DSN9262	J121460567
BVM7976	J121383897	HSD2320	J121450227	EGM3050	J121540207
AOK8053	J121570787	ERB8226	J121566937	EFA3918	J121222967
AHW5571	J121560007	BTG5773	J121481907	PXT7606	J121482907
NHX3777	J121486197	EBO6057	J121488407	CPU5601	J121446047
EAI1601	J121448467	KJQ6809	J121377517	CXD4313	J121461007
EKZ1970	J121461667	CVB6812	J121457267	CJY7668	J121555827
ECE9554	J121570017	CIZ1660	J121542187	BVN3568	J121546147
ENC6441	J121485757	DVA7052	J121472557	ETB8522	J121489057
CNM8275	J121509297	DHY2817	J121488617	DHY3423	J121463537
AOW3759	J121556817	CEB6537	J121571777	BIW2202	J121469707
BQC7605	J121469807	BLH11449	J121461887	DHR5670	J121463757
DVS3796	J121449907	EGM3490	J121548587	CCJ9159	J121460347
ANN3348	J121460787	CWG4683	J121476407	BMU8753	J121448027
DNS5342	J121549007	EDF1328	J121469917	DSN8817	J121470027
PBT2327	J121557367	EPN7311	J121451437	EDU4679	J121554287
CKX0154	J121542407	CBB2906	J121551647	CXD2893	J121458807
ANG9719	J121460237	DQP6432	J121506767	AKN2817	J121488727
DQK7600	J121494667	DQI6199	J121549777	EKZ8770	J121556047
EEP7706	J121567267	LBA2116	J121542307	EBT9021	J121556597
CCY6288	J121560667	HTI8636	J121564737	DSN8101	J121567607
CBQ7749	J121469697	ERB2460	J121548567	CPH8601	J121557147
JKV4047	J121372787	BOC8620	J121451877	HNZ8591	J121278847
DYE3135	J121554727	AKT5489	J121551207	CPJ3887	J121554397
BQHT7394	J121559907	BPW6066	J121560557	DIR9063	J121472997
CMA5878	J121458917	AKZ0581	J121459247	DDJ0483	J121562107
DFE2842	J121455287	CGL7609	J121460677	EGM0571	J121456387
BMP2322	J121486637	KL11107	J121492687	CYI7904	J121547797
ENC4394	J121541197	CSZ2855	J121469147	EGW8824	J121454717
GYG3985	J121341767	EPN1531	J121482567	DQY4685	J121549667
LNX1121	J121561987	BJL9938	J121564187	LRF0988	J121400397
DET7601	J121551757	GPQ1742	J121500387	CXX9037	J121530087
KKD1080	J121509517	COV1410	J121566277	EAW1079	J121299417
AJF2902	J121549557	CXJ6827	J121558467	CXJ9731	J121494557
CXT7626	J121555057	BDR3879	J121487307	EEP8647	J121448907
CLN5882	J121484217	BUG1489	J121571997	DUL3975	J121572657
EIS3088	J121567487	DGK2827	J121450007	ERB2224	J121570347
BPG5695	J121570567	EKZ1697	J121482237	CTP7789	J121499507
DQR8667	J121264547	DGX4896	J121491037	EET7473	J121339017
DVS3980	J121535477	DNY5358	J121541527	BMO4941	J121452297
DXC5613	J121469587	BDX2465	J121476957	DPU4282	J121485207
DQY8562	J121485867	ERB3131	J121463317	GVA3455	J121542627
ACW1687	J121451657	DHR7294	J121573977	DDV2589	J121541417
DNU9738	J121463427	CNT2380	J121553627	EVE6377	J121532947
DA56637	J121543177	DTX2927	J121543407	HFC9288	J121408097
DNV4939	J121451007	CDW7369	J121458367	BYG6049	J121542077

CYZ4027	J121542517	DBB3873	J121549447	EMF0234	J121561327
DGD4074	J121539987	DFU7947	J121459137	EJD4907	J121496757
EBC1446	J121552747	DCN1355	J121557477	DJQ6081	J121483557
BGP6030	J121547357	DJW1242	J121568257	BQE6052	J121455177
DEY5492	J121549117	DPV8944	J121557257	BZJ6332	J121471907
DQC1341	J121472227	EFR7278	J121472447	AKM9060	J121555277
DNY4177	J121573097	CNA1886	J121570237	DSO2740	J121506657
DKD9252	J121550437	DCN6602	J121456507	BWI4346	J121457047
APC5687	J121266747	DXY6346	J121493787	BLY8387	J121497207
DHR5657	J118008217	BSD0794	J119191047	CEV2716	J119230317
EDS7477	J118511687	EIC5473	J118544797	DFY9198	J121472887
EOX0199	J121447587	CAG2574	J121448577	ARV1611	J121305687
CJD3140	J121509307	EKN0597	J121509407	BPW6796	J121508197
DKD7598	J121260477	CFI8621	J121453857	DJQ2133	J121453967
HHZ7544	J118166727	DXE2990	J121472337	BDQ7594	J121562867
CJZ2093	J121482347	EPN1916	J121494447	BYG6049	J121534157
DBB5326	J121557697	HEM6979	J121337477	ECF7948	J121481797
DVS5427	J121483117	DBJ8212	J121463647	EMM3937	J121483667
GPW4024	J121484767	DQY4942	J121509627	CYU9813	J121471897
DGW8857	J121472007	DMO7062	J121472117	EPN5323	J121476627
BBE3812	J121465517				

ENQUADRAMENTO 612.20-DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
ASQ0107	I103490084				

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
CTP7267	I101801474	CTP7267	I101451564	ENT4125	I103217174

ENQUADRAMENTO 703.02-CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR C/ CAPACETE S/ VISEIRA/ ÓCULOS PROTEÇÃO					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
DKM5577	I103686764				

ENQUADRAMENTO 704.81-CONDUZIR MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR TRANSPORTANDO PASSAGEIRO S/ CAPACETE					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
EFF4288	E198411405	EHK7299	I101453214	EHK7299	I102292624

ENQUADRAMENTO 704.82-CONDUZIR MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR TRANSP. PASSAG S/ VISEIRA/ÓCULOS PROTEÇ					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
EKB5333	I102565204	DNH1372	I103542554		

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR					
PROCESSADAS EM	17/11/2010				
DZZ2852	I102099684	DXQ2691	I102100014	APU7712	I102779484
EEP1904	I103571044	EKN4926	I102099904	CY08769	I103493504
DXA9850	I103525944	ARF77			

EDP4332	J121505887	HKT8699	J121360797	JMO7677	J121283467	ENR1403	J121568697	EOX3592	J121572217	KDT8708	J121498297
HBZ1984	J121284017	BQE5234	J121480147	BVJ9696	J121480257	DML7468	J121539547	ENT0672	J121540537	DSN1199	J121563087
DNZ3035	J121480697	DKD2501	J121480807	HSY8254	J121272687	CXZ4165	J121540647	ARJ5596	J121262787	BIG2860	J121540107
EAW5915	J121277197	EDF0829	J121508527	DNV2761	J121510067	CCX78081	J121551867	EGC4983	J121553307	DIV0220	J121559457
GNQ5610	J121510177	BQB1419	J121506217	JIE6176	J121271147	DJQ5147	J121409967	DPC0017	J121436807	CJJ6001	J121466617
AOP5891	J121284127	IHY2962	J121290727	HJE3853	J121284237	EGM2743	J121296337	CGV4570	J121506547	GZH0134	J121507207
HNU8718	J121382027	EDF5712	J121508207	DMN3461	J121510507	DGW6392	J121507537	DKW1041	J121507867	DKD5362	J121530197
CEZ0012	J121506327	KVV7374	J121507647	EPK7664	J121518867	EPN5156	J121532727	GIW0011	J121535697	DJK4340	J121408977
HMI9886	J121518977	EPT1782	J121519087	EAA3725	J121519207	EPV5540	J121571557	CY24027	J121572327	CSZ1636	J121354527
EIX3986	J121535707	ELD5311	J121535917	ETB6412	J121076887	DBP1157	J121358607	CAX6243	J121457607	EFP4854	J121496427
CAP3679	J121454077	EGM4994	J121454187	ENG9888	J121573427	MBK6917	J121498957	DRB0370	J121502037	EER4068	J121568587
BIA0058	J121574307	DNV4512	J121574527	BNY4478	J121574637	CQF9899	J121569137	ENR1305	J121456827	EPN2923	J121495107
EGS6518	J121574747	MZW3284	J120790337	EPN2492	J121515897	DFE6818	J121553957	BQH4052	J121554067	EPN1090	J121558797
CEX1253	J121515907	BMD0070	J121469477	DAU2791	J121473547	EIX3597	J121559677	COR8448	J121565067	AOT4355	J121567157
EPN0800	J121474107	DBO2088	J121435927	BVY6010	J121440217	ENT0218	J121571667	LCA1631	J121572437	DKD8865	J121573207
KFH1898	J121445937	DSK4555	J121544937	HHP7975	J121546707	DDX2131	J121272907	KJQ6809	J121273787	DGW8345	J121521287
DRT8056	J121553297	DNH0746	J121403707	LSJ2055	J121352107	DDJ0341	J121525577	BQH2964	J121529427	DYJ5273	J121504237
DFX0064	J121562427	BUX4266	J121527777	DXE2377	J121530857	BGJ9893	J121532177	BGW9628	J121563197	EDG5030	J121567047
EKN1162	J121531407	CYZ1535	J121483887	CJA8192	J121493237	EDF5829	J121507097	BKN5677	J121515567	CJD4746	J121546587
DDN7605	J121496207	DNS3756	J121505667	EGW7524	J121511167	DDP0463	J121573317	BLU4944	J121574087	CRD6224	J121575077
BHE3667	J121557037	EDX9389	J121559017	EAV3023	J121561007	BVM7408	J121563967	DNV8238	J121570457	CAQ6203	J121549977
BUG7980	J121495877	DLU7030	J121498517	CBZ2699	J121533387	HFI4308	J121355517	AOP5891	J121356837	HCV2895	J121351447
DJG3478	J121538777	DGW9407	J121558357	EBU6895	J121558687	DCG6394	J121286007	DLP0162	J121286767	CDY0001	J121516447
ERB4948	J121559347	ENT8653	J121560227	DEV2888	J121351117	EAI8344	J121516557	DZY3999	J121567597	HNA7117	J121334287
GOL3138	J121363327	GDL0505	J121480587	DXU4554	J121481137	ERG5629	J121520517	DMY9978	J121521067	MTL7292	J121467827
DOL9335	J121484107	EPN8709	J121484987	NSN5236	J121458257	ELZ7550	J121468047	DXU4052	J121468597	DJR1696	J121469037
ENT4730	J121459807	DQK7278	J121462327	DOG1347	J121462767	DVA4056	J121515787	EIX2702	J121537897	MUP9933	J121287097
MH25287	J121477837	DXE6668	J121478057	GAL0090	J121478497	FON1979	J121178417	FON1979	J121458147	DFE7964	J121412057
CEO8728	J121482897	BJA6339	J121572877	DHY1032	J121451217	BOY6010	J121440107	EPQ3111	J121452097	DFU6842	J121504237
CYZ8276	J121462877	MUT0602	J121483007	DKT5613	J121485317	EIX5741	J121528107	DHY1799	J121528877	DFU0700	J121529977
LQP6088	J121473327	DYK7019	J121499617	CWV6463	J121507977	CYJ8585	J121495657	BZS1241	J121516117	DHY1221	J121520077
EKP6958	J121471567	DXD7373	J121476517	EMJ2181	J121491917	DGW0084	J121520297	JQH6156	J121483337	EML9146	J121569807
HDJ0262	J121303047	AQG4494	J121492247	HYF0991	J121294467	HMC7603	J121330437	EKM8112	J121451327	DKA8922	J121479707
DIG3364	J121465407	EEP9813	J121489827	HLB5819	J121489937	EDF5519	J121482127	COH2674	J121483447	AAV1320	J121486857
DLE3105	J121490157	GYZ4041	J121490597	DAX2854	J121491147	DDQ1279	J121532507	GVG8590	J121533167	ERL9248	J121533497
HJL7597	J121283797	BUI3735	J121489387	ARJ0868	J121490487	ENY5754	J121533607	CYE3704	J121535147	HNZ7572	J121341007
EIF6893	J121449017	ENR0358	J121452427	BQO9087	J121452757	CVL8658	J121341437	ANQ4620	J121489277	BNS4272	J121490047
EAI2217	J121464637	ERB1744	J121467497	HMN8913	J121437137	DBJ8883	J121490927	KDJ8455	J121557707	CLE2150	J121558807
DQY2472	J121464687	CCY7821	J121529867	BHR3389	J121531077	AKV5227	J121503907	AOD2132	J121504677	WMO2357	J121554947
GLL2375	J121532287	DMO5636	J121414257	CHF8057	J121418327	JPA9455	J121556377	ERB8142	J121552307	CEJ3124	J121552637
APA0713	J121448797	DNQ9080	J121465627	DQY5903	J121531957	EAV2999	J121553517	CSZ1636	J121359587	BBE9207	J121531667
EAV4305	J121495327	EKZ3172	J121511937	EPF7723	J121518097	AUN0424	J121519527	KLK7860	J121286217	BBD0120	J121319767
BTP2044	J121519637	BWR0520	J121526237	CDJ0142	J121562317	HQY9084	J121459687	CTS1159	J121533827	CJD7154	J121541307
EGM4110	J121562537	CKI9259	J121465077	CTP4429	J121547807	ERB7678	J121557587	ELX8655	J121470907	CFQ1340	J121471457
HNI2398	J121315367	DUT1035	J121319327	HFF6455	J121320757	EIX0718	J121473217	ANB1125	J121473767	EPN6716	J121453527
AML3998	J121365417	DMA9271	J121370477	CVS5726	J121457487	HCG7832	J121453637	DXC7479	J121459467	DQY6500	J121564077
DKA9180	J121487187	EAI0649	J121516997	BVS7924	J121489717	DSN5754	J121570897	BNV9266	J121455397	EPR0877	J121461557
ENH6933	J121517877	EGP3182	J121520847	MEO5988	J121464417	BIU12071	J121452537	DVS7052	J121453207	EKN8808	J121455947
DSE3136	J121500277	DXC5372	J121517437	DBY3968	J121413607	ARZ4030	J121383677	CUB3309	J121524477	DDV7230	J121525907
AOP5891	J121356727	DTX6241	J121369157	ACK8890	J121387417	EAG6769	J121528327	CQF7379	J121529757	CY24537	J121543397
DNNU7071	J121438457	MJF4050	J121441317	HGX0493	J121465187	DXE1492	J121485427	EKX1031	J121487407	HNZ2960	J121417337
EAR3040	J121573867	HNA6630	J121574197	EIQ4267	J121487737	ETB6456	J121451987	CPH9147	J121453197	CTP8025	J121454737
AKZ0581	J121489497	DEB8694	J121494997	DEZ1670	J121495437	EGM4889	J121454957	DNE0917	J121489607	IEX9717	J121493347
ENT7333	J121495987	EEJ6527	J121513477	COZ1634	J121514357	DMO7195	J121494337	NHD9831	J121498307	IHX9723	J121493247
CNQ1219	J121519857	DNV8106	J121537237	DJR8223	J121484437	AIB0028	J121464857	DTW3794	J121465297	DMO8252	J121490607
DAX1862	J121484657	BRL8426	J121488067	DSH0982	J121488397	DHZ8808	J121493677	EIF6577	J121541747	HNW4556	J121269277
CDU7568	J121552857	CHN3763	J121506987	BUJ1678	J121507107	AQQ0072	J121372567	DFP4378	J121512927	DXE7279	J121515457
DBN3477	J116763787	JPQ4988	J121526627	EHI3715	J121491257	EFF4485	J121546367	DBJ7436	J121560887	EAZ1756	J121563207
DNS8425	J121491367	DQJ2300	J121329337	NJL3489	J120773947	CZG7155	J121563747	DQT8264	J121573107	DTV8254	J121287977
HOG4649	J121279727	DQW0065	J121513917	EOX3217	J121514577	DKE7984	J121466177	EPN3956	J121466407	ERO3274	J121467057
EKZ9120	J121515017	EDO7450	J121514867	EIK8699	J121468487	HOQ4754	J121346717	KMJ4295	J121361017	DBL3807	J121467057
ELZ6553	J121468927	AOS7883	J121470247	EEP2737	J121470467	BQR8545	J121460897	DPE9030	J121450887	NKN0588	J121338797
DQF1727	J121532617	CNQ3606	J121534487	EAG5595	J121536577	EAK4576	J121446927	LND5028	J121450287	DNE6368	J121524697
DMG4237	J121550217	EKN0551	J121466287	EIR9225	J121466507	EAF0970	J121474317	DMU2796	J121483777	COC6766	J121484877
ERN1820	J121467167	CCY7821	J121522827	CXD6030	J121517987	DYQ9388	J121485097	BZJ6629	J121500497	DPV4273	J121501607
ARE4343	J121539007	BML5013	J121543287	DQB8952	J121544167	ERB0348	J121514137	EGR0890	J121514797	H0I2859	J121343527
EPY8508	J121478937	DLP0814	J121486417	GZB1137	J121487957	HMH4217	J121510727	DFU4881	J121511387	CWV0807	J121511827
DGW0191	J121532327	EPN9508	J121571887	FQF1515	J121575307	CCY7821	J121513147	BKW9235	J121462007	DNV4457	J121554617
DAR6347	J121445167	CUB0244	J121463777	JDY2792	J121463977	DKD1793	J121492027	EJT1554	J121492357	CSX3268	J121456717
BZJ6629	J121517217	CTS1159	J121522057	EPN6933	J121537787	EDF3185	J121564407	EEP2113	J121570127	AOM2340	J121573537
EAV2795	J121533057	BZJ0535	J121546037	HFK2794	J121454407	DZV0565	J121538337	HSA9604	J121542847	DLN1595	J121543947
DFX1401	J121462657	APW1104	J121426027	GGY6240	J121444397	MUG1567	J121544057	EDZ3759	J121464307	JFA5264	J121536467
EKO5815	J121454847	BSG9774	J121446607	EKZ5513	J121447697	EDU4979	J121536907	DNV8934	J121544387	CMG7033	J121544607
EPN6514	J121449347	DQP8816	J121450777	BNV3701	J121567927	ENC2152	J121523157	ENW7730	J121529647	DDL8511	J121531187
JQH5353	J121570677	DIC8936	J121571117	EGB7780	J121503357	CTO4644	J121531627	DEK0944	J121505997	DFU4748	J121516887
CDU1790	J121455837	FRA1562	J121453417	EAG9289	J121455617	DQJ2728	J121359917	KJQ6809	J121374657	EDF7014	J121565947
EPL4609	J121537457	ENT7250	J121538227	DFU9430	J121538997	DTX8651	J121567817	DFY9979	J121568367	BQZ3777	J121553847
EIX3150	J121539327	BFL8004	J121519967	HMH4217	J121522167	EAX8089	J121565617	DPJ1816	J121566167	EIX6097	J121484547
KQF3145	J121522507	BQL1710	J121522717	DDV7597	J121455067	DTO3512	J121474757	DSO2240	J121492137	QAQ9580	J121493897
BBH5556	J121455507	EPN5700	J121462547	DFV0349	J121463097	DMO5494	J121498627	BZJ6629	J121500607	EQN5628	J121502917
CHD9671	J117687347	KNC7125	J12133								

DQY7808	J121543837	EEP0300	J121545047	DQN0067	J121547247
DKY7088	J121500057	DNY0958	J121512817	DQY2247	J121513587
BU10229	J121514027	HCH9595	J121327357	AAL7702	J121561767
BYB9952	J121534267	BRK9934	J121538667	CAS5629	J121539657
DQI9965	J121547137	DDE6739	J121370367	ENC2057	J121541637
CNQ1103	J121545157	DZJ4562	J121548787	EGM9479	J121565727
DHY9349	J121486307	DTW2845	J121500167	DQM6660	J121500717
DTW2845	J121503027	DUT1423	J121519747	MOE9948	J121441427
DHY2577	J121445827	EPN0060	J121492577	DGW7212	J121499177
BNY0792	J121500507	DXU6615	J121510617	GVR3954	J121471347
BPW5874	J121473007	DTX0153	J121473877	EAV9639	J121474427
DNT6120	J121510837	EWTF6000	J121518207	DHR6443	J121523597
CJD4460	J121524257	MDJ7787	J121408317	DMO8252	J121494227
CLM4522	J121496097	DZK7874	J121505337	EAX7549	J121512047
HSE7839	J121268837	DDR4253	J121274227	DKY4113	J121530967
CXD9448	J121531517	ETB9190	J121532067	EPT0931	J121535587
BVY8414	J121536357	DSN8420	J121537017	EGM3937	J121465957
CQV6201	J121466837	DHR8223	J121545817	DTQ1663	J121548127
ETD1671	J121548457	DHY3245	J121574967	DMU0048	J121494117
EKB7228	J121497967	DHY7863	J121512607	EGM6714	J121521397
CYJ3803	J121448807	AOP5891	J121341217	CYZ1998	J121461997
EMG4735	J121516667	DBY5643	J121527887	BBB5969	J121528007
EDF5804	J121514687	EDK5127	J121515347	CXI8189	J121526017
HOJ2833	J121351557	AKM0753	J121564307	DFU0158	J121569467
HCS8430	J121473987	EHT9504	J121476077	CCW5642	J121562097
EBE0493	J121564847	DDD1414	J121566387	EGM9974	J121571337
CWZ6450	J121363217	EKN0904	J121461447	DXC7990	J121461777
DMY9978	J121505117	ENT0758	J121507557	EAE6710	J121459797
DQI3930	J121512267	CJ4998	J121515237	DNT7300	J121486087
NBN5652	J121486967	DFM4753	J121476847	EKN4386	J121477727
DMO5943	J121479157	KHW4038	J121479597	ARX8019	J121417667
CKG3829	J121444287	EAG6976	J121454627	CPB2695	J121467677
DTU5446	J121502707	EDF8387	J121503797	CWG2556	J121504457
BZW9097	J121509187	EQJ3847	J121515677	CKP7872	J121288747
EAV8956	J121459577	AOV1008	J121327907	DXU6625	J121547687
ENX7646	J121550987	DHX1007	J121551977	CJB6998	J121478717
EKN9095	J121458707	DHF2484	J121526897	EBY9907	J121575517
AOD4838	J121521507	CCL0508	J121523377	DKA1347	J121523707
CNX4615	J121524587	BNU8488	J121525357	CST8219	J121527007
AQV7810	J121409637	BML5013	J121450337	CKK0097	J121452317
DXZ7798	J121452867	BWS5245	J121533277	EAV7470	J121538447
EGL2698	J121551427	CHN6466	J121563857	CXM8464	J121565177
BOY0728	J121556267	EHT8581	J121445507	EBW5839	J121457157
EEP9329	J121496647	DML7468	J121521407	DWH8946	J121521837
FTR8900	J121476297	DUN8763	J121477067	GWPT178	J121257507
JNQ3419	J121292267	ASG6738	J121296997	HFA7090	J121305807
CTP4993	J121565837	ENT0056	J121464197	ENT1081	J121495007
DXZ4490	J121512377	LKU3519	J121462107	DZK3476	J121462217
FXF2121	J121463107	DHR5650	J121465307	HCV5784	J121491707
HMR4964	J121492467	EUR0048	J121492797	HAA8888	J121498077
EKN9446	J121481577	HJT1954	J121487517	EIR1384	J121487847
DPV3872	J121454307	DFK5960	J121456937	CKJ1725	J121460457
EJT2624	J121460907	BRB3970	J121461227	CXT3181	J121517327
DZK1880	J121518757	CJY7525	J121555937	EIX2138	J121559787
BNY1324	J121560337	DMW6166	J121280167	DNY0932	J121416237
EGM4338	J121473657	CUB2424	J121552527	ENX1603	J121563417
NID7123	J121320317	KEY5641	J121353317	AFQ2456	J121409207
CJX2623	J121560447	DWF0475	J121534597	DQC0777	J121537347
BSW7272	J121554407	EKN1002	J121458037	DQW8747	J121459027
DAZ2310	J121496107	DBJ0316	J121497527	DIC8736	J121565397
MVC8804	J121397647	EAV8041	J121430207	CTP1124	J121523817
DUC4641	J121524707	DRQ9524	J121530307	GSA5715	J121546917
AXC1710	J121414587	ECS6446	J121575187	DCE2968	J121281377
IAN33653	J121289077	HNW4752	J121371357	HNZ7362	J121386427
GXC0521	J121419207	HMJ5428	J121435817	CWZ5788	J121467387
EKK0488	J121468817	DSN3934	J121501597	DLG2112	J121502257
GXF8574	J121502477	HNE6543	J121306567	DXE7682	J121486747
HJ00511	J121432737	CNQ7725	J121459907	EGA2065	J121460017
DS6446	J121463207	DQD4381	J121467277	NKQ8798	J121470577
DEN1286	J121471017	ENT3260	J121468707	NKU8596	J121469367
EEJ7097	J121539877	ENT3360	J121540867	HGV6766	J121541857
DFU5798	J121525687	HGR3557	J121530637	FTB5151	J121474207
CPU3741	J121476307	BHN5878	J121478167	MXF1848	J121478507
AML8354	J121337367	LNC3929	J121396107	HLX8152	J121407347
COF1842	J121349137	CIU3069	J121447037	DBY2990	J121447917
HJL7597	J121288637	CCI5757	J121332967	DFJ2160	J121523267
QCG0822	J121523607	DNT9893	J121524367	COU3279	J121544717
DWE8762	J121565287	HNZ6364	J121279397	DWB2395	J121511607
DXG6034	J121517107	DBY8850	J121527667	DEC3984	J121494577
EGM3411	J121449897	AON0367	J121464747	EPN7002	J121547027
BZJ1637	J121547467	ERB5364	J121552087	EKN7252	J121547577
ESE0880	J121560117	DCM8957	J121458017	DVJ7751	J121548237
CYF6195	J121556927	HHX3944	J121380597	ITT0105	J121345407
HOJ2833	J121354087	BAB0737	J121362337	DWB2395	J121446157
MWD2483	J121447477	DJV6474	J121462277	CDA6423	J121457707
HJY5925	J121474867	DQY2447	J121475527	EIZ3835	J121475967
DTX3946	J121476187	GRK8457	J121477397	GSV4095	J121407547
BU14791	J121568707	EKS4477	J121572007	CKX6279	J121464207
DBB5264	J121477617	KWC1084	J121480917	EHX0251	J121470797
DUN0222	J121471237	DQP7477	J121471677	CLL3973	J121473107
CAQ3910	J121530747	DWN5533	J121531297	EIX0525	J121464967
DTW2845	J121479267	CIH1984	J121479487	CBK9082	J121480707

ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%

PROCESSADAS EM	17/11/2010				
DQI7028	J121513037	DVS3964	J121524037	AMD4045	J121303597
DAS6637	J121447257	CAQ5078	J121513807	EBB0901	J121449787
DXZ5169	J121552417	DNY0958	J121511717	APF4047	J121318007
BGV5199	J121517767	CHO5552	J121497087	BNY0792	J121493127
DLF6720	J121511507	DSN8479	J121517657	BZ9325	J121514907
GUB4097	J121526677	EAV6852	J121497677	BZY3558	J121424487
HLH3294	J121364977	EDZ8573	J121524807	DTX2773	J121534607
ELK4140	J121495547	JUF9699	J121500937	BPU1144	J121555497
CCL8767	J121528657	AOD6543	J121300737	ASG3358	J121309317
EIQ3526	J121379507	GMI3400	J121474537	DLN0309	J121543727
CZR3771	J121568147	ASK6445	J121480367	DKY7486	J121531737
MZP9892	J121532837	EDD5235	J121480037	CPZ6822	J118827167
CPZ6822	J118790977	EIC5473	J118813857	HTG5510	J121253767
CBZ2699	J121506007	HID0445	J121290617	ELS2007	J121510397
DNT6432	J121508087	EIX3367	J121536137	ECF5673	J121474977
CWG3033	J121561437	EDO5514	J121557807	BMP9845	J121464087
CXY7247	J121462437	DUN0222	J121485107	CWO0914	J121515127
DXU2180	J121453307	EAV6356	J121486207	BNS4227	J121490377
AMW7958	J121521177	AQO8490	J121367407	CJD7154	J121523047
DMO2469	J121493457	CGA4563	J121513367	FOF5144	J121497197
DHR9919	J121513257	CBZ2699	J121502697	BMP9845	J121520307
CWN6088	J121526127	DWC7615	J121528437	EDW7216	J121522277
DKV2727	J121518537	EHK6040	J121568917	HNE5949	J121490267
DIH8736	J121471127	DJG3478	J121528217	CPU6140	J121257447
CCR1237	J121511057	EKN9461	J121519197	DEF0712	J121255527
ASR3906	J121336927	EKZ8870	J121530527	CBZ2699	J121535037

EIO2035	J121355077	CUB1390	J121501927	EOX9319	J121569357
CLS3814	J121352657	CAQ6203	J121518107	ERY3290	J121546807
HBV0859	J121451107	EDD1014	J121512487	BWR0520	J121520737
BGN6712	J121509957	DBK8375	J121530207	EER8250	J121563527
BRK5499	J121452977	ASG0923	J121453087	BGY4050	J121455407
EDF7767	J121540317	DGZ5350	J121567377	DEK0944	J121562207
DHI3294	J121365207	CGO8344	J121512707		

ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%

PROCESSADAS EM	17/11/2010				
CPZ6822	J118826067	DHI3294	J121367617	HHF6495	J121427017
BMP9845	J121561107	EAW1530	J121499727	EEP9071	J121494887

## GERSON LUIS BITENCOURT

Secretário Municipal De Transportes

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

## COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Arqtª. Magda Aparecida Pizzinato Fermino, presidente da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Municipal de Urbanismo, **CONVOCA** todos os Membros Titulares e Suplentes nomeados na Comissão, para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia **30 de Novembro de 2010**, terça-feira na **Sala do OP**, no **2º andar** da SEMURB desta PMC, com início às 09:00h e término às 11:30h.

**Arqtª. Magda Ap. Pizzinato Fermino** Presidente da CPA

Campinas, 22 de novembro de 2010

**MAGDA PIZZINATO FERMINO**

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**AUTORIZO O EVENTO “CRUZADA DE MILAGRES” DA ASSOCIAÇÃO EVANGELISTICA JULIANO SOUZA MINISTRIES, DO DIA 24 AO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010, DAS 18:00 ÀS 22:00 HORAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO Pq. BRASILIA. (PROIBIDO A REALIZAÇÃO DE SHOWS)**  
PROT.10/11/15909 JULIANO SOUZA MINISTRIE

### DEFIRO PROJETO DE SUBDIVISÃO DE LOTES

PROT.10/11/15512 DOLMOVIR DE OLIVEIRA CAMPOS - PROT.10/11/4925 PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO

### DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES

PROT.10/11/15466 JOSE CARLOS MATUO

### INDEFERIDOS

PROT.10/11/14244 JOSE FERNANDO - PROT.10/11/13588 LOCA TENDAS - PROT.10/11/8261 MARIA F MARQUES - PROT.10/11/14874 DEJAIR MIAN

### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.10/11/15039 CTIS TECNOLOGIA S/A

### CANCELE-SE O AIM Nº 154448

PROT.06/11/4838 ROGERIO BELTRAMINI FURUMOTO

### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.09/17/1433 COOPERATIVA CULTURAL E ARTISTICA UNGAMBIKULLA - PROT.10/11/3920 RUY RODRIGUES COM. DE PEÇAS - PROT.08/11/15145 LEANDRO S DE ANDRADE - PROT.09/11/16186 PANZAN ADMINISTRAÇÃO - PROT.10/11/203 CLAUDIO R DIZARRO - PROT.06/11/10249 JOSE E RIBEIRO - PROT.08/11/16677 JOSE E RIBEIRO - PROT.09/11/13633 EDVALDO E NOVAIS  
24 de novembro de 2010

## ENGª ARQTª SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ

Diretora Do Deptº De Controle Urbano

## DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

da Ata da Sessão Pública nº 043/10 e da manifestação da Pregoeira, a qual acolho e que fica fazendo parte integrante do presente despacho, **HOMOLOGO** o objeto do Pregão Presencial nº 023/10, referente à contratação de empresa para fornecimento e implantação de sinalização vertical (placas indicativas de orientação turística), à empresa **SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.150.434/0001-17, classificada em 1º lugar.

**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Campinas, 23 de novembro de 2010  
**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
DIRETOR PRESIDENTE

### DESPACHO

Do Protocolo nº 076/10

**ASSUNTO:** Pregão Presencial nº 024/10

Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, em especial da Ata da Sessão Pública nº 044/10 e da manifestação da Pregoeira, a qual acolho e que fica fazendo parte integrante do presente despacho, **HOMOLOGO** o objeto do Pregão Presencial nº 024/10, referente à contratação de empresa para fornecimento e implantação de sinalização vertical no Corredor Amarais, à empresa **SHOP SIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.120.261/0001-70, classificada em 1º lugar.

**AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

Campinas, 23 de novembro de 2010  
**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
DIRETOR PRESIDENTE

### EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 046/09  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/09 - PROTOCOLO Nº 070/09  
CONTRATANTE: EMDEC S/A  
CONTRATADA: BR CONNECTION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
OBJETO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO DE FIREWALL E AMEAÇAS, CONTROLE DE ACESSO À INTERNET E CONTROLE DE USO DE COMUNICADORES INSTANTÂNEOS.  
DO VALOR: R\$ 18.749,25, POR ACRÉSCIMO DE 24,8458%.  
DATA: 18/11/10

### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITAMENTO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 011/09  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/08 - PROTOCOLO Nº 048/08  
CONVENIENTE: EMDEC S/A  
CONVENIADA: BANCO DO BRASIL S/A.  
OBJETO: EXCLUSÃO DA CLÁUSULA SEXTA REFERENTE AO PAGAMENTO DA TARIFA DE 2% SOBRE O VALOR DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO.

### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2010, protocolo nº 069/2010 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO UHF/FM, EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO INCLUINDO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, PARA EMPREGO NAS REDES DE COMUNICAÇÃO DA EMDEC. O edital poderá ser obtido na EMDEC, através de CD-R, mediante entrega no ato de um CD-R novo, ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, entrega e abertura dos envelopes será no dia **09/12/2010**, às **10:00** horas.

Em: 24/11/2010

### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATO DE ATA

Convite nº 014/2010 - Protocolo nº 036/2010  
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, elétrica e mecânica de aparelhos de ar condicionado de janela, split, multi split e split dutado.

A Comissão Permanente de Licitações deliberou por **HABILITAR** a empresa **Plinir Comércio e Serviços de Ar Condicionado e Elétrica Ltda.**, - ME, e **INABILITAR** a empresa **Valtec Ar Condicionado Comércio Ltda.**, por não atender aos itens 4.1 (não apresentou cópias autenticadas do contrato social), 4.5, 4.6 e 4.7 do edital (não apresentou cópias autenticadas do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE). Fica designada sessão para continuidade e abertura do envelope 02 - Proposta Comercial, para o dia **30/11/2010, às 15:00horas**.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que, lida, foi assinada pelos presentes.

Em: 18/11/10

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### RATIFICAÇÃO

- Protocolo Nº 1124/2010

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de bomba da água, 0,5HP, 220v, compatível com autoclave marca Baumer, modelo HI VAC Plus B366, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Firma: Comércio e Importação Erecta, no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Campinas, 24 de Novembro de 2010.

**SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**  
Presidente

### SUSPENSÃO "SINE DIE"

PREGÃO Nº. 135/2010  
PROCESSO Nº. 972/2010

**OBJETO:** Aquisição de Órteses e próteses das especialidades, padronizados pela tabela SUS, mediante o sistema de Registro de Preços.

O Hospital Municipal Dr. Mario Gatti, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório sob referência, para análise de aspectos técnicos do Edital.

Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

Campinas, 24 de novembro de 2010

**JORGE LUIZ BRASCO**  
PREGOEIRO

## IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

### RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2010 - PL Nº 007/2010 PR-DT**

Contratante: Informática de Municípios Associados S/A - IMA. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de informática. Vigência: Por 6 meses a partir de 27/10/2010.

Contratada: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - ME. Termo Aditivo nº 001/2010 da Ata de Registro de Preços nº 016/2010.

LOTE 01 - MATERIAIS DE INFORMÁTICA					
ITEM	OBJETO	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONVERSOR USB - SERIAL	06 UN.	CLONE 05087	90,00	540,00
2	COOLER P/ PROCESSADOR SOCKET A 462 PINOS	30 UN.	SPIRE SPA 80S4	20,00	600,00
3	COOLER P/ PROCESSADOR SOCKET LGA 775	30 UN.	COOLER P/ INTEL AKASA AK-956SF	20,00	600,00
4	COOLER PARA PROCESSADOR SOCKET 478 PINOS	10 UN.	COOLER MASTER DI4-7152A-01	25,00	250,00
5	DRIVE GRAVADOR DE DVD	60 UN.	SAMSUNG SH-S223B	90,00	5.400,00
6	DRIVE PARA DISQUETE 3 1/2 (1.44 MB)	15 UN.	SIGMA K1108	20,00	300,00
7	FITA PARA IMPRESSORA OLIVETTI DM 209L	108 UN.	OLIVETTI DEM124L	20,00	2.160,00
8	FONTE ATX 400/450/500 W 20+4 PINOS	207 UN.	WISECASE W5NG-500-P4B2S	50,00	10.350,00
9	GABINETE 4 BAIAS ATX COM USB FRONTAL	36 UN.	COLETEK 56-2228	90,00	3.240,00
10	HD 1 TB SATA II 7200 RPM	12 UN.	WESTER DIGITAL WD10EARS	280,00	3.360,00
11	HD 160 GB 7200 RPM SATA	33 UN.	SAMSUNG HD161GJ	140,00	4.620,00
12	HD 500 GB 7200 RPM SATA	30 UN.	WESTER DIGITAL WD5000AAKS	170,00	5.100,00
13	HD 80 GB 7200 RPM IDE	39 UN.	SEAGATE ST380215A	180,00	7.020,00
14	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL 800 DPI PS2	177 UN.	COLETEK MS3202	20,00	3.540,00
15	MOUSE ÓPTICO COM SCROLL 800 DPI USB	165 UN.	COLETEK MS3202	20,00	3.300,00
16	PLACA DE REDE PCI ETHERNET/FAST 10/100 MBPS	57 UN.	ENCORE ENL 832-TX	20,00	1.140,00
17	PLACA DE SOM PCI	06 UN.	GENIUS SM VALUE 5.1	50,00	300,00
18	PLACA DE VÍDEO 512 MB DDR2 PCI - EXPRESS	20 UN.	XFX 8400 GS	140,00	2.800,00
19	PLACA MÃE C/ SOM, VÍDEO, REDE ONBOARD, MEMÓRIA DDR2, P/ PROCESSADORES C/ 2 NÚCLEOS LGA 775	30 UN.	VS COMPANY VS-G31-VA	138,00	4.140,00
20	PROCESSADOR LGA775 DE NÚCLEO DUPLO C/ VELOCIDADE MÍNIMA 2,5 GHZ	24 UN.	INTEL E3300	140,00	3.360,00
21	TECLADO ABNT PS2	141 UN.	COLETEK K2001	20,00	2.820,00
22	TECLADO ABNT USB	129 UN.	COLETEK K2200	20,00	2.580,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>67.520,00</b>

### LOTE 02 - MEMÓRIAS

ITEM	OBJETO	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MEMÓRIA 1 GB / 400 DDR PC 3200	234 UN.	MARKVISION 400MHZ PC 3200	90,00	21.060,00
2	MEMÓRIA 1 GB DDR2 533 MHZ PC 4200	15 UN.	MARKVISION 533MHZ PC 4200	65,00	975,00
3	MEMÓRIA 1 GB DDR2 667 MHZ PC 5300	57 UN.	MARKVISION 667MHZ PC 5300	68,00	3.876,00

4	MEMÓRIA 1 GB DDR2 667 MHz SO-DIMM P/ NOTEBOOK	06 UN.	CORSAIR 667MHZ PC 5300	86,33	517,98
5	MEMÓRIA 256 MB DIMM PC 133	27 UN.	SAMSUNG DIMM PC 133	35,00	945,00
6	MEMÓRIA 512 MB DDR/333 PC 2700	50 UN.	CORSAIR 333MHZ PC 2700	70,00	3.500,00
7	MEMÓRIA 512 MB DDR/400 PC 3200	66 UN.	CORSAIR 400MHZ PC 3200	68,00	4.488,00
8	MEMÓRIA 512 MB DDR2 667 MHz PC 5300	18 UN.	MARKVISION 667MHZ PC 5300	40,00	720,00
9	MEMÓRIA 512 MB DIMM PC 133	27 UN.	SAMSUNG DIMM PC 133	45,00	1.215,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>37.296,98</b>
<b>VALOR GLOBAL - LOTE 01 + LOTE 02</b>					<b>104.816,98</b>

Contratada: RML SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Termo Aditivo nº 001/2010 da Ata de Registro de Preços nº 019/2010.

LOTE 05 - KIT PARA IMPRESSORA HP 9500					
ITEM	OBJETO	QUANT.	MARCA E MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	KIT LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP 9500 - REF. C8554A	12 UN.	HP	205,00	2.460,00
2	KIT TRANSFERÊNCIA P/ IMPRESSORA HP 9500 - REF. C8555A	03 UN.	HP	1.440,00	4.320,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>6.780,00</b>

#### CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

#### RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE - ART. 25, CAPUT - LEI 8.666/93 - PL 050/2010

**Objeto:** Contratação da empresa UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor total estimado:** R\$ 2.200.000,00. Conforme justificativa e parecer exarados nos autos do Processo Licitatório nº 050/2010, que trata da contratação da empresa UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia. **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações. **Publique-se.**

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO**  
 Diretor Presidente

#### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convocados os senhores acionistas da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa**, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 09h, no Salão Atibaia - Asa 4 da sede social da empresa, situada na Avenida da Saúde nº 500, Ponte Preta, Campinas-SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I. Extraordinária:** a) Eleição dos membros do Conselho de Administração para atendimento ao artigo 16 do Estatuto Social; a. 1) Eleição de membro do Conselho de Administração em atendimento ao artigo 16, parágrafo 4º do Estatuto Social (Representante dos empregados); b) Fixação da respectiva remuneração e c) Outros assuntos relacionados aos itens anteriores. Campinas, 23 de novembro de 2010. Conselho de Administração. (23-24-25)

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Convite: 2010/63** - Aquisição de persiana. Comunicamos a homologação à empresa Maria Aparecida Terra Justino - ME, valor total R\$ 28.760,00.

**Convite: 2010/64** - Aquisição de transmissor de nível hidrostático. Comunicamos a homologação à empresa Heldon Acessórios Industriais Ltda., valor total R\$ 18.050,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N. 2010/160 - Presencial. Objeto: Fornecimento e instalação de um conjunto motor bomba no centro de reservação e distribuição San Conrado, incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos. Comunicamos a homologação do pregão com adjudicação do objeto à empresa: ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R\$ 86.999,81, período de 90 dias.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N. 2010/111 - Presencial. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para identificação de ligações irregulares, caracterização e regularização das mesmas, bem como substituição de hidrômetro e de cavalete em imóveis localizados no Município de Campinas/SP. Recebimento das propostas às 9h do dia 10.12.2010, Sala Guanabara, na Avenida da Saúde n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações no endereço acima.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

#### AVISO DE IMPUGNAÇÕES DE EDITAL

A SETEC - Serviços Técnicos Gerais, através da COLSETEC - Comissão de Licitações da Setec, informa que a empresas abaixo relacionadas apresentaram impugnação contra o edital da concorrência supra citada, a saber:

**Visa Vigilância e Segurança Ltda**, através do protocolo nº 11564/2010, contra as exigências em seu item 3.1.4 - alíneas "a.2", "f", "g" e "h"; item 3.1.4 - alínea "a.2", item 1.1.1.3.

**Hedge Segurança e Vigilância Ltda**, através do protocolo nº 11565/2010, contra os itens 5.9 e 7.1

**CR 5 Brasil Segurança Ltda**, através do protocolo nº 11566/2010, contra os itens 3.1.3 - alíneas "b" e "f"

Campinas, 24 de novembro de 2010.  
**HENRIQUE BRAGA DA SILVA**  
 Presidente Da Colsetec

#### PODER LEGISLATIVO

#### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### 48A. REUNIÃO SOLENE

**PAUTA DOS TRABALHOS DA 48A. REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010 (SEXTA-FEIRA) ÀS 20:00 HORAS, NA ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS, SITUADA NA RUA MARECHAL DEODORO, 525 -CENTRO.**

Ficam os Srs. Vereadores **CONVOCADOS** para a 48a. Reunião Solene, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2010 (sexta-feira), às 20:00hs, na Academia Campinense de Letras, situada na Rua Marechal Deodoro, 525 - Centro - oportunidade em que será entregue Título de Cidadão Campineiro a Luno Volpato.

Campinas, 24 de novembro de 2010  
**AURÉLIO CLAUDIO**  
 PRESIDENTE

#### DIVERSOS

#### DIVERSOS

#### EDITAL DE EXTRAVIO

**RODNEW TRANSPORTES URGENTES LTDA**, com sede a Rua Danilo Glauco Pereira Vilagelin, nº 114, Jardim Campos Eliseos, CEP 13024-500, Campinas - SP, CNPJ 65.807.067/0001-88 e I.E. 244.417.024.112, **COMUNICA O EXTRAVIO** dos **Conhecimentos de Transporte de Cargas de Série Única do nº 001 ao 23.500 e Ordem de Coleta - Modelo 2.A - Série B1 do nº 001 ao 4.750**, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

**Ajude a Prefeitura a desatar esse nó burocracia.**

Se alguma vez a burocracia na Prefeitura atrapalhou a sua vida, conte pra gente. E se você tem alguma sugestão para melhorar os serviços da Prefeitura, ajude-nos, pois assim estará facilitando o seu dia-a-dia também. Preencha os formulários disponíveis nas repartições, ligue para o 156 ou acesse o Portal da Prefeitura na internet no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) e participe com informações e sugestões.

156  
 www.compras.campinas.gov.br

facilita campinas  
 Programa Municipal de Redução de Custos

CAMPINAS  
 PRIMEIRO OS QUE MAIS PRECISAM



Marta Alves

Roseli Ferreira

Maria Girardi

## Clientes do Banco Popular da Mulher

Com três linhas de crédito especiais: Semear, Crescer e Cooperar o Banco Popular da Mulher disponibiliza empréstimos com taxas de juros e condições de pagamento de acordo com o valor do crédito, uso que se fará do dinheiro para quem precisa de um incentivo financeiro para iniciar ou melhorar negócio.

Nosso negócio é gerar emprego e renda em Campinas.

Você pequeno comerciante que precisa de um reforço financeiro

- \* Agência Central - 2117-5172  
Av. Campos Salles, 427 - Centro
- \* Agência Campo Grande - 32215612  
Rua Salvador Aliende s/nº - Jardim Nova Esperança
- \* Agência Ouro Verde - 3226-7620  
Box 23 - Horto Shopping Terminal Ouro Verde